

Conteúdo

Nota Justificativa	2
Secção I – Disposições gerais.....	4
Secção II – PóvoaCresce	17
Secção III – Bolsas de estudo	19
Secção IV – Juventude em movimento	26
Secção V – Viver+.....	30
Secção VI – Centros de convívio	33
Secção VII – Cartões municipais	37
Secção VIII – Tarifário social	42
Secção IX – Habitalanhoso.....	46
Secção X – Apoio ao arrendamento	50
Secção XI – Habitação em regime de arrendamento apoiado	54
Secção XII – Oficina social.....	65

REGULAMENTO DAS MEDIDAS DE APOIO SOCIAL – PÓVOA SOLIDÁRIA

Nota Justificativa

Assente no princípio da melhoria contínua e sob a premissa de apoio aos estratos mais vulneráveis da sua população, o Município da Póvoa de Lanhoso propôs a revisão do Regulamento de Medidas de Apoio Social — Póvoa Solidária, aprovado pela Assembleia Municipal, a 2 de outubro de 2019 e publicado no Diário da República a 16 de outubro de 2019, cujo conteúdo concretiza os programas desenvolvidos no âmbito Ação Social do Município, introduzindo-lhe alterações que melhor o ajustam à realidade atual.

Deste modo, assente numa nova sistematização, alargamento do âmbito de apoio de programas e desburocratização de procedimentos, mantêm-se os fundamentos da anterior versão, designadamente:

- Promover, através dos programas **Naturalanhoso** e **PóvoaCresce**, o incentivo à natalidade, de modo a contrariar a tendência demográfica traduzida pelo decréscimo significativo da natalidade aliado a um acentuado envelhecimento populacional que, por sua vez, é gerador de uma forte distorção na pirâmide geracional com consequências negativas no desenvolvimento económico do concelho;
- Promover, através do programa de **Bolsas de Estudo**, a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar aos alunos, que demonstrem aproveitamento escolar, inseridos em agregados familiares cuja situação económica, por se considerar vulnerável, determine a necessidade de participações financeiras;
- Promover, através do programa **Juventude em Movimento**, a ocupação temporária de jovens contribuindo, assim, para a sua formação, afastando-os dos perigos que podem conduzir a situações de marginalidade e possibilitando um primeiro contacto com o mundo do trabalho;
- Promover, através do programa **Viver+**, a integração de indivíduos com idades iguais ou superiores a 26 anos, que se encontrem em situação de procura do primeiro

emprego ou de desemprego e não beneficiem de qualquer apoio ou subsídio, possibilitando-lhes a aquisição de competências em contexto de trabalho;

- Combater, através do programa **Centros de Convívio**, em parceria com as Juntas e Uniões de Freguesia do concelho, o isolamento dos cidadãos com mais idade, promovendo a melhoria da sua qualidade de vida e bem-estar social;
- Promover, através do programa de **Cartões Municipais**, o acesso a serviços municipais em condições vantajosas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e estímulo de hábitos culturais e de vida saudável;
- Promover, através do programa de **Tarifários Sociais**, a proteção dos estratos mais desfavorecidos da comunidade no acesso aos serviços essenciais prestados pelo Município;
- Atenuar, através dos programas e **Habitalanhoso, Apoio ao Arrendamento e Regime de Habitação em Arrendamento Apoiado**, os desafios colocados aos agregados familiares que vivem em condições sociais desfavoráveis, designadamente, no que respeita à melhoria das condições de habitabilidade, promovendo, simultaneamente, a conservação do parque habitacional do concelho;
- Auxiliar, através do programa **Oficina Social**, nas necessidades socioeconómicas da população idosa e das pessoas portadoras de deficiência residentes no concelho da Póvoa de Lanhoso possibilitando o apoio gratuito na área das pequenas reparações e melhorias habitacionais.

Assim, por proposta da Câmara Municipal, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelas disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, das alíneas f), g) h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em observância da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e após o decurso do prazo fixados nos termos dos artigos 98.º, 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, sem a constituição de interessados e a apresentação de quaisquer contributos, tendo-se acautelado, assim, a audiência de interessados, e a sua submissão a consulta pública, foi, em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada a 28 de

setembro de 2020, aprovado o Regulamento das Instalações Desportivas Municipais da Póvoa de Lanhoso, nos termos e para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea K) de n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a seguinte redação:

Capítulo I – Parte geral

Secção I – Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem por lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 23.º n.º 2 alíneas d), f), h), i) e m), 25º n.º1 alínea g) e 33.º n.º 1 alíneas k), v), u), ff) e hh), todos previstos no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e o artigo 2º, n.º 4, da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, que alterou a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente regulamento define e regulamenta as condições de acesso aos programas de âmbito social, promovidos pelo Município da Póvoa de Lanhoso, designadamente:
 - a) Naturalanhoso;
 - b) PóvoaCresce ;
 - c) Bolsas de estudo;
 - d) Juventude em movimento;
 - e) Viver+;
 - f) Centros de convívio;
 - g) Cartão municipal;
 - h) Tarifário social;
 - i) Habitalanhoso;
 - j) Apoio ao arrendamento;
 - k) Habitação em regime de arrendamento apoiado;
 - l) Oficina social.

2. Para além dos programas previstos no número anterior, o Município da Póvoa de Lanhoso concede outros apoios sociais através da Loja Social, do Banco de Ajudas Técnicas e do Banco de Voluntariado.

Artigo 3.º

Objetivo

Os programas previstos pelo presente regulamento devem contribuir, de forma articulada, para a promoção da qualidade de vida e de igualdade de oportunidades, assim como, para a dignificação da condição humana de modo a fomentar a erradicação da pobreza e da exclusão social no concelho da Póvoa de Lanhoso.

Artigo 4.º

Princípios

A atribuição dos apoios sociais, nos termos previstos pelo presente regulamento, rege-se pelos princípios da subsidiariedade, justiça, solidariedade, igualdade, equidade, imparcialidade e transparência, orientadores da atividade administrativa.

Artigo 5.º

Natureza dos apoios

Os programas previstos no presente regulamento são de natureza excecional, pontual e temporária.

Artigo 6.º

Apoios financeiros

1. Os apoios financeiros, resultantes da aplicação do presente regulamento, são suportados pela dotação orçamental prevista para a rubrica dos programas, até ao limite fixado para cada ano, com exceção do tarifário social da água e tarifa social de resíduos urbanos, em consonância com o previsto no Plano de Atividades Municipais.
2. O número e o montante das bolsas de estudo a atribuir são definidos, anualmente, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Destinatários

Os programas previstos no presente regulamento destinam-se à comunidade geral, residente no concelho da Póvoa de Lanhoso, com particular incidência nos agregados familiares em situação de carência económica ou de vulnerabilidade.

Secção II – Conceitos

Artigo 8.º

Conceitos no âmbito do agregado familiar

1. Para além do requerente, integram o respetivo agregado familiar as pessoas que com ele vivam em economia comum, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
 - b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
 - c) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
 - d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
 - e) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
2. Considera-se família monoparental o conjunto de pessoas que vive em comunhão de mesa e de habitação, onde há apenas um dos progenitores, com um ou mais filhos, dependentes do elemento maior;
3. Consideram-se em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreaajuda e partilha de recursos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a trinta dias, do requerente ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda que por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, estudo, formação profissional ou de relação de trabalho, ainda que essa ausência se tenha iniciado em momento anterior ao do requerimento.
5. As crianças e jovens titulares do direito às prestações que estejam em situação de internamento em estabelecimentos de apoio social, públicos ou privados sem fins lucrativos, cujo funcionamento seja financiado pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado e utilidade pública, bem como os internados em centros de acolhimento, centros tutelares educativos ou de detenção, são considerados pessoas isoladas.

6. No âmbito do programa de habitação em regime de arrendamento apoiado, previsto no presente regulamento, considera-se como integrante do agregado familiar quem tenha sido autorizado pela Câmara Municipal, na qualidade de senhorio, a permanecer na habitação.
7. No âmbito do programa de habitação em regime de arrendamento apoiado, previsto no presente regulamento, considera-se como agregado monoparental, aquele que é constituído por um único adulto a viver com crianças e/ou jovens com direito ao abono de família.
8. A situação pessoal e familiar dos membros do agregado familiar relevante para efeitos do disposto no presente regulamento é aquela que se verificar à data em que se submeta a candidatura ao programa de apoio social.
9. As pessoas referidas no número anterior não podem, simultaneamente, fazer parte de agregados familiares distintos, por referência ao mesmo titular do direito a prestações.
10. Não são considerados como elementos do agregado familiar as pessoas que se encontrem em qualquer das situações previstas nas seguintes alíneas:
 - a) Quando exista vínculo contratual entre as pessoas, designadamente sublocação e hospedagem que implique residência ou habitação comum;
 - b) Quando exista a obrigação de convivência por prestação de atividade laboral para com alguma das pessoas do agregado familiar;
 - c) Sempre que a economia comum esteja relacionada com a prossecução de finalidades transitórias;
 - d) Quando exista coação física ou psicológica ou outra conduta atentatória da autodeterminação individual relativamente a alguma das pessoas inseridas no agregado familiar.

Artigo 9.º

Conceitos no âmbito do cálculo da situação económica

1. Para os efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:
 - a) **Despesas fixas** — todas as despesas suportadas pelo agregado familiar com saúde, educação e habitação;
 - b) **Indexante de apoios sociais (IAS)** – o valor fixado nos termos da legislação aplicável, inerente ao ano a que respeitem os rendimentos declarados no âmbito da candidatura apresentada;

- c) Rendimento anual ilíquido** — o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos elementos do agregado familiar;
- d) Rendimento anual *per capita*** — corresponde ao rendimento anual ilíquido, subtraídas as despesas fixas anuais, dividido pelo número de elementos do agregado familiar;
- e) Rendimento mensal *per capita*** — corresponde ao rendimento anual *per capita* dividido pelos doze meses do ano.
2. Os demais conceitos, adstritos ao programa de habitação em regime de arrendamento apoiado, entre os quais os de «fator de capitação», «rendimento mensal líquido (RML)» e «rendimento mensal corrigido (RMC)», são os definidos na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 10.º

Conceitos no âmbito dos programas de habitação

Para os efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

- a) Alojamento precário** — local improvisado para o alojamento de um agregado familiar sem que reúna as condições adequadas para o efeito;
- b) Estruturas abarracadas/provisórias** — consideram-se para esta categoria os alojamentos de carácter precário, nomeadamente barracas, roulotes, anexos sem condições de habitabilidade, garagem, arrecadações ou outros similares;
- c) Habitação com más condições de habitabilidade** — espaço utilizado para fins habitacionais que não reúna as condições mínimas de habitabilidade e salubridade exigidas;
- d) Pessoa em situação de sem abrigo** — pessoa que, de acordo com relatório enviado pelo serviço social competente, por não dispor de habitação, vive no espaço público, está alojada em abrigo de emergência, tem paradeiro em local precário ou permanece em alojamento temporário;
- e) Partes de edificações** — consideram-se para esta categoria as residências em Lar, centros de acolhimento, pensão, quarto, partes de casa, casa de familiares, estabelecimento prisional ou outros similares;

- f) Residência permanente** – local onde o requerente e o seu agregado têm organizada e centralizada a sua vida familiar e social, bem como a sua economia doméstica, com estabilidade e de forma duradoura.

Artigo 11.º

Conceitos complementares

Para os efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

- a) Aproveitamento Escolar** – classificação obtida durante um ano letivo que permita a matrícula/inscrição e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino frequentado;
- b) Dependente** – o elemento do agregado familiar que seja menor ou, com idade inferior a 26 anos desde que não aufera rendimento mensal ilíquido superior ao indexante dos apoios sociais;
- c) Deficiente** – pessoa com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%;
- d) Idoso** – pessoa com idade igual ou superior a 65 anos.

Secção III – Procedimento de análise

Artigo 12.º

Organização do processo

Sem prejuízo do previsto no presente regulamento, cada candidatura apresentada dará lugar à organização de um processo individual que, além dos documentos instrutórios, poderá conter outros documentos existentes nos serviços, ou emitidos por estes, bem como, aqueles que oficiosamente sejam obtidos noutros organismos.

Artigo 13.º

Vítimas de violência doméstica

No âmbito das respostas sociais previstas no presente regulamento, as vítimas de violência doméstica, embora tenham que comprovar a residência no concelho da Póvoa de Lanhoso, ficam dispensadas da apresentação de atestado a comprovar o recenseamento e a residência no concelho há mais de três anos.

Artigo 14.º

Análise prévia

1. Antes de remetidas à competente comissão de análise as candidaturas serão apreciadas pelos técnicos dos serviços afetos às respetivas áreas de atuação, designadamente:

- a)** Pelos serviços sociais serão apreciadas as candidaturas referentes aos programas Habitalanhoso, Apoio ao arrendamento e Tarifário social;
 - b)** Pelos serviços da educação serão apreciadas as candidaturas referentes aos programas PóvoaCresce e Bolsas de estudo.
- 2.** Os programas abaixo discriminados são sujeitos à apreciação dos serviços técnicos, nos seguintes termos:
 - a)** As candidaturas apresentadas no âmbito do programa Naturalanhoso serão apreciadas, no final de cada mês, pelos técnicos dos Serviços Sociais do Município;
 - b)** As candidaturas apresentadas no âmbito do programa PóvoaCresce e Bolsas de Estudo serão apreciadas, findo o período designado para a sua apresentação, pelos técnicos dos Serviços de Educação do Município;
 - c)** As candidaturas apresentadas no âmbito do programa de Tarifário social, designadamente as referentes à tarifa da recolha de resíduos sólidos urbanos, serão apreciadas, no final de cada mês, pelos serviços técnicos da Divisão de Educação e Serviços Sociais e pelos técnicos da Divisão de Obras Municipais e Ambiente;
 - d)** As candidaturas apresentadas no âmbito do programa Viver+ serão apreciadas, mediante a realização de uma entrevista ao candidato, conduzida por um técnico da Divisão de Educação e Serviços Sociais;
 - e)** As candidaturas apresentadas no âmbito do programa Juventude em Movimento serão apreciadas por técnico designado pelo serviço requisitante que procederá, em conformidade, à seleção do candidato;
 - f)** As candidaturas apresentadas no âmbito do programa de Apoio ao Arrendamento serão apreciadas, no final de cada mês, pelos serviços técnicos da Divisão de Educação e Serviços Sociais e da Divisão de Gestão Financeira.
- 3.** Concluída a apreciação prevista nos números anteriores será elaborada, pelos serviços técnicos competentes, uma informação a submeter à consideração da respetiva comissão de análise, nomeada pela Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Aperfeiçoamento de candidaturas

1. Sempre que as candidaturas não tenham sido instruídas com os elementos necessários, o requerente será notificado para vir completar ou aperfeiçoar o pedido, apresentando os elementos em falta ou suprimindo as formalidades preteridas, no prazo de dez dias úteis.
2. Caso o requerente, após ter sido notificado nos termos do número anterior, não houver procedido ao aperfeiçoamento da candidatura, esta será objeto de indeferimento liminar.
3. O indeferimento previsto no número anterior é determinado por decisão a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal, a qual pode ser delegada no Vereador do pelouro respetivo, com possibilidade de subdelegação.
4. Com vista à apreciação das candidaturas apresentadas, os serviços municipais podem, a todo o tempo, requerer que sejam prestadas informações adicionais, bem como, mais documentos de suporte, relatórios técnicos ou requerer diligências de prova complementares, úteis para o esclarecimento dos factos com interesse para a decisão, sendo notificado o requerente, por carta registada com aviso de receção, para proceder à respetiva entrega no prazo de dez dias úteis, sob pena de arquivamento do processo.
5. Os dados constantes na candidatura podem, a todo o tempo, ser confirmados pelos serviços municipais junto de qualquer entidade pública ou privada.
6. Quando os serviços municipais entendam pertinente, para a análise da candidatura, será agendado um atendimento para recolha de informação em falta ou outras diligências consideradas essenciais.

Artigo 16.º

Indeferimento liminar

1. São liminarmente excluídas as candidaturas entregues fora do prazo estabelecido para o efeito, bem como, as preenchidas de forma insuficiente ou deficiente, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.
2. A decisão de indeferimento liminar da candidatura, acompanhada do respetivo fundamento, será notificada ao requerente por via postal.
3. A decisão de não admissão ou de exclusão de candidatura, bem como, do cancelamento da inscrição é notificada aos candidatos, acompanhada da respetiva fundamentação, sem prejuízo o direito de audiência prévia, nos termos legais.

Artigo 17.º

Comissões de análise

1. As comissões de análise são designadas pela Câmara Municipal e têm por função analisar as candidaturas apresentadas e emitir parecer fundamentado.
2. Cada comissão de análise deverá emitir informação fundamentada, no prazo de sessenta dias, após a data da entrega do pedido, correta e devidamente instruído.
3. No âmbito do programa Habitalanhoso será emitido parecer, podendo ser previamente auscultada a Comissão Permanente para a Responsabilidade Social, constituída no âmbito da Assembleia Municipal, a qual tem natureza consultiva.
4. Compete à comissão de análise, composta para os programas Apoio ao arrendamento e Habitalanhoso, remeter listagem dos candidatos ao serviço SIGO, objetivando a sinalização de vítimas de violência doméstica.

Artigo 18.º

Composição das comissões de análise

As comissões de análise terão a seguinte composição:

- a) A comissão para o arrendamento será composta por um técnico da área social, um técnico da área financeira, um técnico da área jurídica.
- b) A comissão para o Habitalanhoso será composta por um técnico da área social, um técnico da área jurídica, um técnico da área do licenciamento;
- c) A comissão para a tarifa social da água será composta por um técnico da área social, um técnico da área financeira, e um técnico da área do ambiente;
- d) A comissão para atribuição das bolsas de estudo será composta por um técnico da área financeira, um técnico da área jurídica, e um técnico da área da educação.

Artigo 19.º

Decisão sobre os apoios sociais

1. A decisão quanto à verificação dos requisitos das candidaturas, bem como, o apoio a atribuir cabe ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada para o efeito, a qual se consubstanciará na homologação da informação prestada pela Comissão de Análise, quando aplicável.
2. O candidato será informado, por via postal, da decisão que vier a ser tomada sobre as candidaturas.
3. Em caso de indeferimento da candidatura, a informação prevista no número anterior deverá apresentar os motivos da decisão.

Artigo 20.º

Alteração de circunstâncias

Os beneficiários dos apoios concedidos no âmbito do presente regulamento estão obrigados a comunicar, no prazo de dez dias uteis, aos serviços municipais, as alterações de circunstâncias suscetíveis de determinar a modificação ou extinção daqueles apoios.

Artigo 21.º

Fiscalização

1. Os serviços municipais podem, a qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idóneo, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos candidatos ou da sua real situação económica e familiar.
2. Os candidatos, ou beneficiários de qualquer apoio previsto no presente regulamento têm a obrigação facultar todos os elementos e pedidos de esclarecimento solicitados pelos serviços municipais nos termos do número anterior.
3. A recusa, injustificada, ao pedido de elementos ou esclarecimentos, conduzirá, respetivamente, ao indeferimento da candidatura ou à cessação do benefício atribuído.

Artigo 22.º

Falsas declarações e omissões

1. A comprovada prestação de falsas declarações, tendo por fim a obtenção de algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento municipal, obriga à devolução dos montantes eventualmente recebidos, acrescidos dos correspondentes juros legais por dívidas à Administração Pública, bem como, dará lugar à correspondente denuncia ao Ministério Público, no âmbito do crime de falsas declarações.
2. Sem prejuízo da responsabilidade penal a que houver lugar, a prestação de falsas declarações, a omissão de informações legalmente exigidas no âmbito do processo de atribuição de qualquer benefício previsto no presente regulamento, ou a violação de qualquer um dos deveres a que o beneficiário se encontre, nos termos regulamentares, vinculado, determina a cessação do direito e a inibição no acesso ao mesmo durante o período de 2 anos após o conhecimento do facto, com a consequente restituição das prestações, indevidamente, pagas.

Artigo 23.º

Regime excecional

1. O regime de atribuição dos apoios previstos pelo presente regulamento, poderá ser afastado por motivo relevante de interesse público devidamente fundamentado, designadamente decorrente de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas a violência doméstica.
2. Nos casos previstos no número anterior, as condições de atribuição do apoio são definidas pela Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Cessação do apoio

O Presidente da Câmara Municipal pode, a todo o tempo, mediante parecer devidamente fundamentado da comissão técnica competente, determinar a cessação da atribuição do apoio concedido nos seguintes casos:

- a) Quando deixem de se verificar os requisitos e condições de atribuição do benefício;
- b) Por morte do titular do benefício;
- c) Quando o beneficiário não exerça o direito atribuído num período de três meses, ou de seis meses no caso do programa Naturalanhoso;
- d) O incumprimento das obrigações previstas no presente regulamento;
- e) Outros motivos, devidamente fundamentados por deliberação da Câmara Municipal, que atentem contra os princípios vertidos no presente regulamento.

CAPÍTULO II – Programas de apoio social

Secção I – Naturalanhoso

Artigo 25.º

Objeto

O programa Naturalanhoso consiste num incentivo à natalidade, desenvolvido pelo Município da Póvoa de Lanhoso, concretizado pela atribuição de um apoio financeiro aos pais de crianças até aos seis meses de idade, destinado à aquisição de artigos de puericultura em estabelecimentos comerciais sitos no concelho da Póvoa de Lanhoso. Pretende-se assim, para além do incentivo à natalidade, a promoção da melhoria das condições e qualidade de vida dos agregados com crianças nos primeiros meses de vida e, simultaneamente, o desenvolvimento da economia do concelho, pelo apoio ao comércio local.

Artigo 26.º

Condição de acesso

Podem candidatar-se os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a)** Ser progenitor, adotante, tutor ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, de criança até seis meses de idade;
- b)** Residir no concelho de Póvoa de Lanhoso há, pelo menos, três anos;
- c)** Estar recenseado no concelho de Póvoa de Lanhoso, caso tenha, pelo menos, dezoito anos;
- d)** O menor, beneficiário do apoio, encontrar-se registado como natural do concelho da Póvoa de Lanhoso e residir, efetivamente, com o requerente;
- e)** Inexistência de situação de dívida com o Município da Póvoa de Lanhoso, extensível a qualquer elemento do agregado familiar.

Artigo 27.º

Prazo para apresentação de candidatura

As candidaturas podem ser apresentadas até seis meses após o nascimento da criança.

Artigo 28.º

Instrução do processo

- 1.** O processo de candidatura deverá ser apresentado em formulário próprio, disponibilizado no balcão único de atendimento do Município, acompanhado dos documentos abaixo identificados:
 - a)** Fotocópia dos documentos de identificação pessoal e fiscal do requerente;
 - b)** Fotocópia da certidão de nascimento do menor;
 - c)** Atestado emitido, no máximo há três meses, pela junta de freguesia, a demonstrar a residência, o recenseamento e a composição do agregado familiar, bem como, título de residência válido, no caso dos candidatos de nacionalidade estrangeira;
 - d)** Comprovativo do número de identificação bancária (NIB);
 - e)** Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços considerem necessários para a avaliação do processo de candidatura;

2. As fotocópias mencionadas no número anterior, devem ser previamente autorizadas para o efeito e acompanhadas dos documentos originais para que sejam validadas pelos serviços do Município.
3. Sempre que hajam fundadas dúvidas sobre os elementos instrutórios da candidatura os serviços municipais procederão a diligências complementares, consideradas adequadas ao cabal esclarecimento.

Artigo 29.º

Apoio a conceder

1. O apoio financeiro será concedido de acordo com a composição do agregado familiar, nos termos abaixo previstos:
 - a) 1º e 2º Filho – 500,00€ (quinhentos euros);
 - b) 3º Filho – 750,00€ (setecentos e cinquenta euros);
 - c) 4º Filho e seguintes – 1.000,00€ (mil euros).
2. Os reembolsos das despesas elegíveis são efetuados até ao limite constante do número anterior.

Artigo 30.º

Despesas elegíveis

São elegíveis todas as despesas realizadas em estabelecimentos comerciais sitos no concelho da Póvoa de Lanhoso referentes a artigos de puericultura, designadamente os compreendidas nas categorias abaixo discriminadas:

- a) Acessórios de Alimentação/Produtos de alimentação;
- b) Saúde/Higiene/Conforto
- c) Mobiliário
- d) Grande Puericultura
- e) Vestuário/Calçado
- f) Roupas de Cama

Artigo 31.º

Forma de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, por transferência bancária.
1. Após receção de decisão de aprovação da candidatura, o requerente deverá apresentar comprovativo da realização da despesa, contendo a identificação do comprador e do estabelecimento comercial onde foi realizada, bem como, a discriminação do bem adquirido.

2. O documento comprovativo da realização da despesa, mencionado no número anterior, pode respeitar a compras efetuadas nos seis meses anteriores ao nascimento da criança, ou à data da apresentação da candidatura e até, impreterivelmente, aos doze meses após o nascimento.
3. Em caso de dúvida quanto à elegibilidade das despesas apresentadas, cumpre aos serviços municipais analisar e decidir. Desta decisão não caberá recurso.

Secção II – PóvoaCresce

Artigo 32.º

Objeto

O programa PóvoaCresce consiste num incentivo à natalidade, desenvolvido pelo Município da Póvoa de Lanhoso, concretizado pela atribuição de um apoio financeiro aos pais/encarregados de educação de crianças, até aos três anos, inscritas em creches privadas sitas no concelho da Póvoa de Lanhoso. Pretende-se assim, para além do incentivo à natalidade, promover a melhoria das condições e qualidade de vida da população, especialmente das crianças nos primeiros anos de vida, apoiar as famílias e fomentar a frequência em creches do concelho.

Artigo 33.º

Condição de acesso

1. Podem candidatar-se os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Ser progenitor, adotante, tutor ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, de criança até três anos de idade, a frequentar creche localizada no concelho da Póvoa de Lanhoso;
 - b) Residir no concelho de Póvoa de Lanhoso há, pelo menos, três anos;
 - c) Estar recenseado no concelho de Póvoa de Lanhoso, caso tenha, pelo menos, dezoito anos;
 - d) Inexistência de situação de dívida com o Município da Póvoa de Lanhoso, extensível a qualquer elemento do agregado familiar.
2. Na eventualidade, devidamente demonstrada, de ausência de vagas nas creches do concelho da Póvoa de Lanhoso, admitem-se candidaturas relativas à frequência de creches localizadas fora do concelho ou aos cuidados de amas registadas na Segurança Social.

Artigo 34.º

Prazo para apresentação de candidatura

A candidatura deve dar entrada nos serviços municipais no período compreendido entre o dia 1 e 30 de setembro.

Artigo 35.º

Instrução do processo

1. O processo de candidatura deverá ser apresentado em formulário próprio, disponibilizado no balcão único de atendimento do Município, acompanhado dos documentos abaixo identificados:
 - a) Fotocópia dos documentos de identificação pessoal e fiscal do requerente;
 - b) Atestado emitido, no máximo há três meses, pela junta de freguesia, a demonstrar a residência, o recenseamento e a composição do agregado familiar, bem como, título de residência válido, no caso dos candidatos de nacionalidade estrangeira;
 - c) Comprovativo de inscrição em IPSS (Instituição Particular de Solidariedade Social), do concelho da Póvoa de Lanhoso, onde esteja discriminado o valor da mensalidade;
 - d) Declaração de todas as creches privadas existentes no concelho da Póvoa de Lanhoso, declarando a inexistência de vaga, no caso das crianças que frequentem creches localizadas fora do concelho ou que estejam ao cuidado de amas registadas na segurança social;
 - i. A declaração referente a crianças entregues ao cuidado de amas registadas na segurança social, deve ser acompanhada de comprovativo desse registo.
 - e) Comprovativo do número de identificação bancária (NIB);
 - f) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços considerem necessários para a avaliação do processo de candidatura;
2. As fotocópias mencionadas no número anterior, devem ser previamente autorizadas para o efeito e acompanhadas dos documentos originais para que sejam validadas pelos serviços do Município.

3. Sempre que hajam fundadas dúvidas sobre os elementos instrutórios da candidatura os serviços do Município procederão a diligências complementares, consideradas adequadas ao cabal esclarecimento.

Artigo 36.º

Duração do programa

1. O presente apoio é atribuído por ano letivo, cobrindo onze mensalidades/prestações.
2. Nos casos de renovação serão priorizadas candidaturas, no sentido de assegurar a permanência da criança na creche.

Artigo 37.º

Apoio a conceder

1. O apoio financeiro será concedido, por criança, de acordo com a comparticipação do agregado familiar na respetiva creche, nos termos abaixo discriminados:
 - a) Até 70€/mês – apoio de 165,00€/ano (cento e sessenta e cinco euros/ano);
 - b) Entre 71,00€/mês e 120,00€/mês – apoio de 330,00€/ano (trezentos e trinta euros/ano);
 - c) Mais de 121,00€/mês – 550,00€/ano (quinhentos e cinquenta euros/ano);
 - d) Caso se verifique alteração no valor da mensalidade ao longo do ano, o montante do apoio a conceder será ajustado ao escalão correspondente.
2. Cada agregado familiar poderá beneficiar de mais do que um apoio, por ano letivo, dependendo do número de dependentes que reúnam os critérios de elegibilidade.

Artigo 38.º

Forma de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, por transferência bancária.
2. Após receção de decisão de aprovação da candidatura, o requerente deverá apresentar os documentos comprovativos de liquidação das mensalidades, apresentando faturas nas quais esteja discriminado o valor da mensalidade e o mês a que se reporte.
3. O pagamento deste apoio é condicionado à apresentação do comprovativo de pagamento da mensalidade, pelo que, os documentos comprovativos da realização da despesa mencionados no número anterior, devem dizer respeito ao trimestre que se liquidou e se pretende ver comparticipado.

Secção III – Bolsas de estudo

Artigo 39.º

Objeto

1. O programa de bolsas de estudo, consiste num apoio ao ensino, desenvolvido pelo Município da Póvoa de Lanhoso, concretizado pela atribuição de uma bolsa a estudantes residentes no concelho da Póvoa de Lanhoso que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino secundário ou superior, público, particular ou cooperativo, desde que devidamente homologados. As bolsas de estudo são válidas para o primeiro e segundo ciclos do Ensino Superior e Cursos Técnicos e Superiores Profissionais (CTeSP).
2. A bolsa prevista no número anterior, traduz-se por uma prestação pecuniária complementar, aos apoios económicos dos estabelecimentos de ensino que os estudantes frequentem, destinada à comparticipação nos encargos inerentes à frequência do ensino secundário ou superior pelos estudantes, economicamente carenciados, do concelho da Póvoa de Lanhoso.

Artigo 40.º

Condição de acesso

1. Podem candidatar-se os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Possuam matrícula ativa no ensino secundário ou superior, em estabelecimento público, particular ou cooperativo, desde que devidamente homologado;
 - b) Não tenham idade superior a trinta anos no ato de apresentação da primeira candidatura;
 - c) Se encontrem a frequentar a primeira licenciatura, o primeiro mestrado ou o primeiro Curso Técnico e Superior Profissional (CTeSP);
 - d) Tenham obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior ao da candidatura, salvo as seguintes exceções:
 - i. interrupção dos estudos por motivos de força maior, devidamente justificados, os quais serão apreciados, caso a caso, pelo Presidente da Câmara Municipal;
 - ii. mudança de curso, ainda que não tenham obtido as equivalências que lhes permitam transitar de ano, neste caso a bolsa não poderá ser atribuída por um período superior ao da duração do curso em que ingressaram inicialmente.
 - e) Residir no concelho de Póvoa de Lanhoso há, pelo menos, três anos;
 - f) Estar recenseado no concelho de Póvoa de Lanhoso, caso tenha, pelo menos, dezoito anos;

- g)** O candidato não se encontrar em situação de dívida com o Município da Póvoa de Lanhoso.

Artigo 41.º

Limite e periodicidade das bolsas de estudo

1. A bolsa de estudo é requerida anualmente com um limite máximo equivalente ao número de anos de duração normal do curso.
2. As bolsas de estudo são atribuídas com uma periodicidade mensal, com a duração máxima de dez meses, correspondentes ao ano escolar.

Artigo 42.º

Prazo para apresentação de candidatura

A apresentação das candidaturas para atribuição das bolsas de estudo pode ser efetuada, segundo o grau académico do requerente, nos seguintes períodos:

- a) Ensino secundário, no período compreendido entre 1 a 30 de setembro;
- b) Ensino superior, no período compreendido entre 1 de setembro a 31 de outubro.

Artigo 43.º

Instrução do processo

1. O processo de candidatura deverá ser apresentado em formulário próprio, disponibilizado no balcão único de atendimento do Município, acompanhado dos documentos abaixo identificados:
 - a) Fotocópia dos documentos de identificação pessoal e fiscal do candidato;
 - b) Atestado emitido, no máximo há três meses, pela junta de freguesia, a demonstrar a residência, o recenseamento e a composição do agregado familiar, bem como, título de residência válido, no caso dos candidatos de nacionalidade estrangeira;
 - c) Comprovativo do Número de Identificação Bancária (NIB);
 - d) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social onde se comprove a situação profissional do requerente, quando maior de dezasseis anos;
 - e) Documento comprovativo de todos os rendimentos do agregado familiar do requerente, nomeadamente:

- i. Fotocópia da última declaração do IRS e demonstração da liquidação de IRS, ou declaração emitida pelo Serviço de Finanças comprovativa da isenção de entrega;
 - ii. Recibo de vencimento reportado ao mês anterior à data de entrada do requerimento, dos elementos do agregado familiar;
 - iii. Declaração do Instituto da Segurança Social onde conste o valor anual da pensão de reforma ou invalidez, no caso de existir algum elemento do agregado familiar nessa situação;
 - iv. Declaração onde conste o valor da prestação auferida a título de rendimento social de inserção, emitida pelo Instituto da Segurança Social, se aplicável;
 - v. Declaração do Instituto da Segurança Social onde conste o valor do subsídio de doença (baixa médica), no caso de existir algum elemento do agregado nessa situação;
 - vi. Declaração emitida pelo Instituto de Emprego comprovativa da situação de desemprego e da disponibilidade para integração profissional, se aplicável.
- f)** No caso de isenção de entrega de declaração IRS, devem ser entregues comprovativos de despesas de saúde e educação referente ao período em análise;
- g)** Comprovativo da matrícula no corrente ano letivo, no curso ministrado pelo estabelecimento de ensino secundário ou ensino superior;
- h)** Comprovativo da classificação final das provas de avaliação para frequência do ensino superior dos “Maiores de 23 anos”, se aplicável;
- i)** Comprovativo de aproveitamento escolar no ano letivo anterior;
- j)** Comprovativo do valor da pensão de alimentos, se aplicável, emitido pelo Tribunal que tenha fixado;
- k)** No caso de existirem despesas com crédito para habitação do agregado familiar, apresentar documento, emitido pela instituição bancária, no qual esteja mencionado que o mesmo se destina à habitação própria e permanente do agregado, a data do início do contrato e o valor da mensalidade;

- l) No caso de existirem despesas com rendas para habitação do agregado familiar, apresentar os recibos referentes ao primeiro e ao último mês do ano transato.
 - m) Fotocópia do cartão humanitário, se aplicável;
 - n) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços considerem necessários para a avaliação do processo de candidatura;
2. As fotocópias mencionadas no número anterior, devem ser previamente autorizadas para o efeito e acompanhadas dos documentos originais para que sejam validadas pelos serviços do Município.
3. Sempre que hajam fundadas dúvidas sobre os elementos instrutórios da candidatura os serviços do Município procederão a diligências complementares, consideradas adequadas ao cabal esclarecimento.

Artigo 44.º

Cálculo do rendimento

O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é o realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{12 * N}$$

Sendo que:

R = Rendimento *per capita*

RF = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar

D = Despesas anuais fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

Artigo 45.º

CrITÉRIOS de priorização

São consideradas como condições preferenciais na atribuição das bolsas de estudo as seguintes:

- a) Menor rendimento líquido *per capita* do agregado familiar;
- b) Em caso de igualdade, a menor idade do candidato, aferida à data da candidatura.
- c) No caso de candidatos a bolseiros pertencentes ao mesmo agregado familiar, apenas poderá ser atribuída a bolsa de estudo a um dos candidatos, nos seguintes termos:
 - i. Quando os candidatos frequentem o ensino superior, em distritos diferentes, deve ser atribuída a bolsa de estudo ao candidato que se encontre a estudar fora do distrito de Braga por ser considerado mais oneroso para o agregado familiar;

- ii. Quando os candidatos frequentem, ambos, o ensino secundário ou o ensino superior no mesmo distrito, é aplicado o critério preferencial da menor idade, aferida à data da candidatura;
- iii. Quando os candidatos frequentem níveis de ensino diferentes, deve ser atribuída a bolsa de estudo ao candidato que frequente o ensino superior por ser considerado mais oneroso para o agregado familiar.

Artigo 46.º

Indeferimento liminar

1. Sempre que das declarações constantes do formulário de candidatura e dos documentos instrutórios apresentados se possa concluir, com segurança, pela inexistência do direito ao apoio devem os serviços, desde logo, propor o indeferimento liminar do pedido, podendo, neste caso, a fundamentação ser resumida.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, serão liminarmente indeferidas as candidaturas em que:
 - a) O candidato apresente, por si só ou através do agregado familiar em que se integra, um rendimento mensal *per capita* superior a 85% do IAS;
 - b) O candidato possuir já habilitação equivalente ou superior àquela a que se candidata
3. Determinado o indeferimento liminar da candidatura, deverá proceder-se à notificação do candidato para, no prazo de dez dias úteis, exercer o direito de audiência prévia, nos termos do disposto no Código Procedimento Administrativo.
4. Findo o prazo concedido para a audiência prévia, sem que haja resposta do requerente ou a mesma não seja suscetível de alterar o sentido da decisão, será emitido, pelo Presidente da Câmara Municipal, despacho de indeferimento.

Artigo 47.º

Lista provisória

1. Concluída a análise das candidaturas apresentadas será emitida, pelos serviços da Divisão de Educação e Serviços Sociais, uma proposta de decisão.

2. As propostas de decisão supra referidas serão anunciadas numa lista provisória, publicitada no sítio da Internet do Município e no Edinforma, a qual poderá ser objeto de reclamação por parte dos candidatos.

Artigo 48.º

Audiência de interessados

1. Os interessados dispõem do prazo de dez dias úteis, contados da data da publicitação a que se refere o artigo anterior para, por escrito, se opor, fundamentadamente, à proposta de decisão.
2. Findo o prazo estabelecido no número anterior, a comissão técnica analisa, no prazo de dez dias úteis, os argumentos apresentados pelos candidatos e elabora a proposta de lista definitiva das candidaturas.

Artigo 49.º

Decisão final

1. A competência para a admissão, não admissão ou exclusão das candidaturas às Bolsas de Estudo é do Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, até ao dia 30 de dezembro, sendo a sua decisão sustentada na informação prestada pela comissão técnica, a qual será devidamente fundamentada.
2. A decisão final quanto à atribuição da bolsa de estudo será proferida por despacho do Presidente da Câmara Municipal.
3. A informação prevista no número anterior constará da lista definitiva publicitada no sítio da Internet do Município e no Edinforma.
4. A decisão final não é passível de recurso por parte dos candidatos.

Artigo 50.º

Forma de pagamento

Os pagamentos das bolsas de estudo serão efetuados, preferencialmente, por transferência bancária ao bolseiro, quando maior de idade, ou ao seu legal representante no caso de este ser menor.

Artigo 51.º

Majorações e reduções

1. Para o caso de estudantes que integrem o corpo ativo dos BVPL ou da CVPVL, ou ainda, de filho de bombeiros ou socorristas que tenham falecido em serviço, ou doentes crónicos, cuja

contração ocorreu no desempenho das funções, beneficiam de um acréscimo de 25% das bolsas de estudo.

2. A bolsa de estudo sofrerá uma redução de 40% no montante atribuído se o estudante frequentar um estabelecimento do ensino superior do distrito de Braga.

Artigo 52.º

Intransmissibilidade

As bolsas de estudo atribuídas são pessoais e intransmissíveis.

Artigo 53.º

Cessação das bolsas de estudo

1. Constitui causa de cessação imediata da bolsa de estudo atribuída a desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.
2. A cessação da bolsa de estudo, nos termos do número anterior, confere ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador com competência delegada, o direito de exigir do bolseiro, ou daqueles de quem este estiver a cargo, a restituição dos valores pagos.
3. A ordem de restituição a que se refere o número anterior é antecedida de audição do interessado, que dispõe de quinze dias úteis a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

Secção IV – Juventude em movimento

Artigo 54.º

Objeto

O Juventude em Movimento consiste num programa de ocupação de tempos livres, desenvolvido pelo Município da Póvoa de Lanhoso, concretizado pela atribuição de uma bolsa aos jovens do concelho, com idades compreendidas entre os dezasseis e vinte e cinco anos, como retribuição pela sua participação em projetos internos nas diferentes áreas de ação do Município. Pretende-se assim, para além da ocupação dos tempos livres dos jovens do concelho, fomentar a aquisição de competências e o contacto com o mundo do trabalho, assim como, proporcionar acesso a uma fonte de rendimento, estimulando a sua independência.

Artigo 55.º

Condição de acesso

Podem candidatar-se os indivíduos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ter idade compreendida entre os dezasseis e os vinte e cinco anos, aferida à data de apresentação da candidatura;
- b) Residir no concelho de Póvoa de Lanhoso há, pelo menos, três anos;
- c) Estar recenseado no concelho de Póvoa de Lanhoso, caso tenha, pelo menos, dezoito anos;
- d) Inexistência de situação de dívida com o Município da Póvoa de Lanhoso, extensível a qualquer elemento do agregado familiar.

Artigo 56.º

Prazo para apresentação da candidatura

- 1. As candidaturas podem ser apresentadas durante todo o ano civil.
- 2. A candidatura é válida até 31 de dezembro do ano em que seja apresentada, devendo ser renovada no ano seguinte.

Artigo 57.º

Instrução do processo

- 1. O processo de candidatura deverá ser apresentado em formulário próprio, disponibilizado no balcão único de atendimento do Município, acompanhado dos documentos abaixo identificados:
 - a) Fotocópia dos documentos de identificação pessoal e fiscal do candidato;
 - b) Atestado emitido, no máximo há três meses, pela junta de freguesia, a demonstrar a residência, o recenseamento e a composição do agregado familiar, bem como, título de residência válido, no caso dos candidatos de nacionalidade estrangeira;
 - c) Comprovativo do número de identificação bancária (NIB);
 - d) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços considerem necessários para a avaliação do processo de candidatura;
- 2. As fotocópias mencionadas no número anterior, devem ser previamente autorizadas para o efeito e acompanhadas dos documentos originais para que sejam validadas pelos serviços do Município.

3. Sempre que hajam fundadas dúvidas sobre os elementos instrutórios da candidatura os serviços do Município procederão a diligências complementares, consideradas adequadas ao cabal esclarecimento.

Artigo 58.º

Avaliação das candidaturas

As candidaturas serão apreciadas por um técnico, designado pelo serviço requisitante, que procederá à seleção do candidato, procurando inserir nos diversos serviços e unidades orgânicas o maior número possível de jovens inscritos, adequando o perfil e as preferências manifestadas pelo candidato às tarefas pretendidas pelos serviços requisitantes.

Artigo 59.º

Declaração de aceitação

Após a notificação quanto ao serviço no qual será inserido e respetivo período de ocupação, deve o candidato, até uma semana antes da data de início, declarar a aceitação da sua colocação, sob pena de exclusão do programa.

Artigo 60.º

Duração do programa

1. A duração do programa será previamente fixada pelo serviço ou unidade orgânica que solicite a integração do participante.
2. As atividades a desenvolver podem ter uma duração diária compreendida entre 1 a 4 horas, de acordo com as necessidades internas do serviço ou unidade orgânica em que o participante seja integrado.
3. Anualmente podem ser atribuídos, a cada participante, quatro períodos com a duração de quinze dias. Em alternativa, consoante a disponibilidade do participante e as necessidades do serviço ou unidade orgânica em que este seja integrado, poderá ser atribuído um único período com a duração de dois meses.
4. O período de tempo previsto no número anterior poderá, a título excecional, ser alargado, mediante despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada.

Artigo 61.º

Apoio a conceder

Cada participante tem direito a uma bolsa mensal, que se consubstancia num apoio de natureza pecuniária, cujo valor será definido por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada e a um seguro de acidentes pessoais de atividades temporárias.

Artigo 62.º

Forma de pagamento

Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, por transferência bancária.

Artigo 63.º

Deveres dos participantes

1. Constituem deveres do participante do programa:
 - a) Assiduidade;
 - b) Cumprimento dos horários e orientações definidas pelo coordenador do programa;
 - c) Utilização do elemento identificativo fornecido pela Câmara Municipal;
 - d) Comunicar à Câmara Municipal, eventual desistência de participação no programa;
 - e) Aceitação das condições previstas na presente secção.
2. Salvo motivos devidamente justificados, a não comparência, por um período superior a dois dias consecutivos ou três interpolados, assim como, o incumprimento reiterado do horário fixado dará lugar à exclusão do programa, sem direito a qualquer compensação.
3. O incumprimento das orientações, definidas pelo coordenador do programa, dará lugar à exclusão do programa.

Artigo 64.º

Deveres da Câmara Municipal

Constituem deveres da Câmara Municipal:

- a) A prestação de todas as informações que lhe forem solicitadas;
- b) Indicação de um coordenador responsável por cada um dos programas;
- c) Elaborar, no final de cada projeto, um relatório de desempenho do participante;
- d) Facultar aos participantes, que o solicitem, um certificado de participação;
- e) O pagamento das bolsas e seguro de acidentes pessoais de atividades temporárias dos participantes.

Secção V – Viver+

Artigo 65.º

Objeto

O Viver+ consiste num programa ocupacional, desenvolvido pelo Município da Póvoa de Lanhoso, direcionado a quem se encontre à procura do primeiro emprego ou em situação de desemprego de longa duração, concretizado pela atribuição de uma bolsa como retribuição pela sua participação em projetos internos nas diferentes áreas de ação do Município, ou de outras Instituições do concelho. Pretende-se assim, proporcionar oportunidades de integração laboral, de forma a aumentar e enriquecer competências de carácter profissional daqueles que, por circunstâncias várias, se encontram afastados do mercado de emprego e, simultaneamente, conferir um apoio social mediante a atribuição de uma compensação pecuniária, importante para o participante e para as suas famílias.

Artigo 66.º

Condição de acesso

Podem candidatar-se os indivíduos que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a)** Ter idade igual ou superior a 26 anos;
- b)** Encontrar-se em situação de desemprego, há pelo menos três meses, sem usufruir qualquer rendimento;
- c)** Residir no concelho de Póvoa de Lanhoso há, pelo menos, três anos;
- d)** Estar recenseado no concelho de Póvoa de Lanhoso, caso tenha, pelo menos, dezoito anos;
- e)** Inexistência de situação de dívida com o Município da Póvoa de Lanhoso, extensível a qualquer elemento do agregado familiar.

Artigo 67.º

Prazo para apresentação de candidatura

- 1.** As candidaturas podem ser apresentadas durante todo o ano civil.

2. A candidatura é válida até 31 de dezembro do ano em que seja apresentada, devendo ser renovada no ano seguinte.

Artigo 68.º

Instrução do processo

1. O processo de candidatura deverá ser apresentado em formulário próprio, disponibilizado no balcão único de atendimento do Município, acompanhado dos documentos abaixo identificados:
 - a) Fotocópia dos documentos de identificação pessoal e fiscal do candidato;
 - b) Atestado emitido, no máximo há três meses, pela junta de freguesia, a demonstrar a residência, o recenseamento e a composição do agregado familiar, bem como, título de residência válido, no caso dos candidatos de nacionalidade estrangeira;
 - c) Comprovativo do número de identificação bancária (NIB);
 - d) Curriculum Vitae atualizado;
 - e) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social onde se comprove a situação profissional do requerente.
 - f) Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional comprovativa da situação de desemprego, e da disponibilidade para integração profissional;
 - g) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços considerem necessários para a avaliação do processo de candidatura;
2. As fotocópias mencionadas no número anterior, devem ser previamente autorizadas para o efeito e acompanhadas dos documentos originais para que sejam validadas pelos serviços do Município.
3. Sempre que hajam fundadas dúvidas sobre os elementos instrutórios da candidatura os serviços do Município procederão a diligências complementares, consideradas adequadas ao cabal esclarecimento.

Artigo 69.º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas serão analisadas pelos serviços da Divisão de Educação e Serviços Sociais, e contabilizadas nos seguintes termos:
 - a) 40% em função da análise resultante do currículo do candidato;

- b)** 40% em função da análise de uma entrevista profissional ao candidato, conduzida por um técnico da área social;
 - c)** 20% considerando o tempo de permanência do candidato na situação de desemprego.
- 2.** O resultado análise prevista no número anterior irá instruir uma ficha técnica, a remeter ao serviço requisitante, o qual decidirá em conformidade com a necessidade manifestada, mantendo-se o processo de candidatura nos serviços sociais.

Artigo 70.º

Declaração de aceitação

Após a notificação quanto ao serviço no qual será inserido e respetivo período de ocupação, deve o candidato, até uma semana antes da data de início, declarar a aceitação da sua colocação, sob pena de exclusão do programa.

Artigo 71.º

Duração do programa

- 1.** O programa terá uma duração compreendida entre 4 a 6 meses, previamente fixada pelo serviço ou unidade orgânica que solicite a integração do participante.
- 2.** As atividades a desenvolver terão uma duração diária de 4 horas, de acordo com as necessidades internas do serviço ou unidade orgânica em que o participante seja integrado.
- 3.** Para além do horário previsto no número anterior, os beneficiários do programa disponibilizarão 1 hora por semana para o desenvolvimento de práticas de técnicas de procura de emprego.
- 4.** O período de tempo previsto no presente artigo poderá, a título excecional, ser alargado, mediante despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada.

Artigo 72.º

Apoio a conceder

Cada participante tem direito a uma bolsa mensal, que se consubstancia num apoio de natureza pecuniária, cujo valor será o equivalente à pensão social e a um seguro de acidentes pessoais de atividades temporárias.

Artigo 73.º

Forma de pagamento

Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, por transferência bancária.

Artigo 74.º

Deveres dos participantes

1. Constituem deveres do participante do programa:
 - a) Assiduidade;
 - b) Cumprimento dos horários e orientações definidas pelo coordenador do programa;
 - c) Utilização do elemento identificativo fornecido pela Câmara Municipal;
 - d) Comunicar à Câmara Municipal, eventual desistência de participação no programa;
 - e) Quando selecionado para exercer funções junto de crianças e jovens, apresentar o certificado de registo criminal;
 - f) Aceitação das condições previstas na presente secção.
2. Salvo motivos devidamente justificados, a não comparência, por um período superior a dois dias consecutivos ou três interpolados, assim como, o incumprimento reiterado do horário fixado dará lugar à exclusão do programa, sem direito a qualquer compensação.
3. O incumprimento das orientações, definidas pelo coordenador do programa, dará lugar à exclusão do programa.

Artigo 75.º

Deveres da Câmara Municipal

Constituem deveres da Câmara Municipal:

- a) A prestação de todas as informações que lhe forem solicitadas;
- b) Indicação de um coordenador responsável por cada um dos programas;
- c) Elaborar, no final de cada projeto, um relatório de desempenho do participante;
- d) Facultar aos participantes, que o solicitem, um certificado de participação;
- e) O pagamento das bolsas e seguro de acidentes pessoais de atividades temporárias dos participantes.

Secção VI – Centros de convívio

Artigo 76.º

Objeto

1. O programa dos Centros de Convívio, dinamizado pela Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, em colaboração com as Juntas e Uniões de Freguesia signatárias de Protocolos de Cooperação, apresenta-se como uma resposta social de combate ao isolamento, com o objetivo de promover atividades socio-recreativas e culturais destinadas a estimular a participação ativa de pessoas idosas.
2. São destinatários da rede de Centros de Convívio as pessoas idosas residentes no concelho da Póvoa de Lanhoso, bem como, outras pessoas para as quais esta resposta se revele ajustada e que, cumulativamente, cumpram os critérios definidos nas normas internas do Centro de Convívio que pretendam frequentar.
3. Os Centros de Convívio direcionam as suas atividades aos seguintes propósitos :
 - a) Prevenir a solidão e o isolamento;
 - b) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar social dos participantes;
 - c) Proporcionar momentos de lazer, cultura, recreio e confraternização;
 - d) Incentivar a participação e potenciar a inclusão social;
 - e) Proporcionar uma participação estimulante em atividades múltiplas de manutenção e reabilitação das capacidades cognitivas, emocionais e físicas facilitando a interação social, promovendo um envelhecimento ativo e prevenindo processos degenerativos;
 - f) Fomentar, na comunidade, as relações interpessoais, interinstitucionais e intergeracionais;
 - g) Garantir e respeitar a individualidade, a privacidade e a liberdade de opinião;
 - h) Privilegiar a interação do indivíduo no seu meio natural de vida.

Artigo 77.º

Condição de acesso

1. Podem candidatar-se a frequentar os Centros de Convívio todos os indivíduos, residentes no concelho da Póvoa de Lanhoso, com idade igual ou superior a sessenta anos, aferida à data da candidatura.
2. A título excecional, por decisão do coordenador da rede de Centros de Convívio, podem ser admitidos candidatos que não preencham os requisitos previstos no número anterior.

3. A admissão de cidadãos portadores de deficiência será considerada caso a caso, de acordo com a capacidade dos serviços disponibilizados pelos Centros de Convívio.
4. A candidatura é analisada pelo coordenador da rede de Centros de Convívio, a quem compete decidir pela admissão dos candidatos.
5. A análise prevista no número anterior contará, sempre que as entidades o julguem conveniente, com o parecer do Presidente da Junta ou União de Freguesia onde funcione o Centro de Convívio.
6. O resultado da candidatura será comunicado, ao interessado, familiares ou representante legal, assim como, à equipa afeta à resposta, pelo responsável pela coordenação da rede de Centros de Convívio.
7. Da decisão final caberá recurso para o Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 78.º

Prazo para apresentação de candidatura

A candidatura para inscrição nos Centros de Convívio pode ser feita durante todo o ano civil, nos serviços de ação social do Município ou na Sede da Junta ou União de Freguesia onde funcione o Centro de Convívio.

Artigo 79.º

Lista de espera

1. Os interessados que reúnam condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, ficam automaticamente inscritos na lista de espera do Centro de Convívio, sendo notificados quando se verificar a disponibilidade de vaga.
2. A ordenação da lista de espera respeitará os critérios de priorização previstos na presente secção.

Artigo 80.º

Critérios de priorização

Sempre que a capacidade de resposta não permita a integração de todos os interessados inscritos, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

- a) Baixos recursos económicos;
- b) Isolamento social ou geográfico;
- c) Existência de desajustamentos familiares graves;
- d) Ausência de apoio familiar;

- e) Situações de emergência social;
- f) Situações encaminhadas pelos serviços de ação social;
- g) Residir na área da Junta ou União de Freguesia onde funcione o Centro de Convívio;
- h) Candidato cujo cônjuge já se encontre a frequentar o Centro de Convívio.

Artigo 81.º

Processo individual

1. Após a decisão de admissão proceder-se-á à abertura de um processo individual do utente.
2. Dos processos individuais deverá constar, para além da identificação pessoal do utente, elementos sobre a sua situação social e de saúde, necessidades específicas, bem como quaisquer outros elementos considerados relevantes.

Artigo 82.º

Instalações

Os Centros de Convívio funcionam em locais previamente destinados a este fim, pela Câmara Municipal, em articulação com as Juntas e Uniões de Freguesia aderentes.

Artigo 83.º

Serviços

1. A rede de Centros de Convívio proporciona os seguintes serviços:
 - a) Alimentação – fornecimento do lanche assegurado pela Junta ou União de Freguesia onde funcione o Centro de Convívio;
 - b) Transporte – assegurado pela Junta ou União de Freguesia onde funcione o Centro de Convívio;
 - c) Múltiplas atividades socioculturais, lúdico-recreativas, desportivas e de estimulação cognitiva, que poderão ser desenvolvidas no espaço físico do Centro de Convívio ou fora deste, pelo Município e com parcerias.
2. Cada Centro de Convívio funciona em horário previamente estabelecido, habitualmente nos períodos compreendidos entre as 9h30-11h30 e as 14h30 as 16h30, em sessões bissemanais.

Artigo 84.º

Comparticipação

1. A frequência dos Centros de Convívio é gratuita.

2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, podem ser agendadas atividades que, pela sua natureza, impliquem a comparticipação dos utentes. O valor destas atividades será, previamente, informado aos utentes e a participação nas mesmas será de carácter facultativo.

Artigo 85.º

Cuidados de saúde

1. Em caso de urgência médica, a equipa do Centro de Convívio acionará os serviços de saúde disponíveis e considerados adequados à situação. Comunicando, de imediato, o sucedido à pessoa identificada como contacto de emergência do utente.
2. A equipa do Centro de Convívio não será responsável pelo acompanhamento do utente na unidade de cuidados de saúde primários ou hospitalar.
3. Um utente a quem haja sido diagnosticada doença infetocontagiosa será impedido de frequentar o Centro de Convívio até à apresentação de declaração médica que ateste pela ausência de perigo de contágio.
4. A equipa do Centro de Convívio pode, em caso de necessidade, proceder à administração de medicação aos utentes desde que verificados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - i. O utente se faça acompanhar dos medicamentos a administrar;
 - ii. Seja apresentada cópia da prescrição da medicação a administrar, indicando a posologia e a duração do tratamento;
 - iii. Declaração escrita do participante, ou no caso deste se encontrar incapacitado do seu tutor ou curador, autorizando a administração da medicação.

Secção VII – Cartões municipais

Subsecção I – Disposições gerais

Artigo 86.º

Objeto

1. O Cartão Municipal consiste num programa de apoio generalizado à população do concelho, orientado consoante a sua natureza e concretizado pela atribuição de uma série de benefícios aos seus titulares em função do tipo de cartão. Pretende-se assim, proporcionar a

melhoria da qualidade de vida da população, prestar um apoio económico direccionado e estimular hábitos culturais e de vida saudável.

2. As modalidades de Cartões Municipais são:

- a) Cartão família numerosa;
- b) Cartão do idoso;
- c) Cartão do portador de deficiência;
- d) Cartão jovem;
- e) Cartão humanitário.

Artigo 87.º

Condição de acesso

1. Sem prejuízo das especificidades de cada modalidade de cartão, podem candidatar-se os indivíduos que apresentem as seguintes condições:
 - a) Residir no concelho de Póvoa de Lanhoso há, pelo menos, três anos;
 - b) Estar recenseado no concelho de Póvoa de Lanhoso, caso tenha, pelo menos, dezoito anos;
 - c) Inexistência de situação de dívida com o Município da Póvoa de Lanhoso, extensível a qualquer elemento do agregado familiar.

Artigo 88.º

Prazo para apresentação da candidatura

As candidaturas podem ser apresentadas durante todo o ano civil.

Artigo 89.º

Instrução do processo

1. O processo de candidatura deverá ser apresentado em formulário próprio, disponibilizado no balcão único de atendimento do Município, acompanhado dos documentos abaixo identificados:
 - a) Fotocópia dos documentos de identificação pessoal e fiscal do candidato ;
 - b) Atestado emitido, no máximo há três meses, pela junta de freguesia, a demonstrar a residência, o recenseamento e a composição do agregado familiar, bem como, título de residência válido, no caso dos candidatos de nacionalidade estrangeira;
 - c) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços considerem necessários para a avaliação do processo de candidatura;

2. As fotocópias mencionadas no número anterior, devem ser previamente autorizadas para o efeito e acompanhadas dos documentos originais para que sejam validadas pelos serviços do Município.
3. Sempre que hajam fundadas dúvidas sobre os elementos instrutórios da candidatura os serviços do Município procederão a diligências complementares, consideradas adequadas ao cabal esclarecimento.

Artigo 90.º

Efeitos e validade dos cartões municipais

1. Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos após a emissão do Cartão Municipal.
2. Os cartões municipais têm a validade de dois anos, com exceção do cartão jovem cuja validade é um ano.

Artigo 91.º

Deveres dos beneficiários

1. Constituem obrigações dos beneficiários:
 - a) Não permitir a utilização do cartão por terceiros;
 - b) Informar, por escrito, a Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso sobre a perda, roubo ou extravio do cartão;
 - c) Devolver os cartões aos serviços competentes da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso sempre que percam o direito aos mesmos.
2. A responsabilidade do titular só cessa após a comunicação por escrito da ocorrência.
3. Se após a comunicação o cartão for encontrado, deve ser feita prova da sua titularidade junto da Câmara Municipal.

Artigo 92.º

Cessação dos benefícios

1. Constituem causa de cessação do direito de utilização do cartão municipal:
 - a) A não apresentação, no prazo de quinze dias úteis, da documentação solicitada pelos serviços da Câmara Municipal;
 - b) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
 - c) A utilização do cartão por terceiros;

Subsecção II – Cartão família numerosa

Artigo 93.º

Beneficiários

Podem beneficiar do cartão municipal da família numerosa os agregados familiares residentes no concelho de Póvoa de Lanhoso que sejam constituídos por cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto e respetivos filhos, em número não inferior a três, menores de dezoito anos, ou com idade superior se comprovadamente se mantiver a relação de dependência, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei, de decisão judicial ou de uma Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, haja obrigação de convivência, tutela ou alimentos.

Artigo 94.º

Benefícios do cartão

O cartão municipal de famílias numerosas confere aos seus titulares os seguintes benefícios:

- a)** Acesso a desconto nas piscinas municipais, de acordo com o preçário afixado;
- b)** Aplicação da tarifa familiar para o consumo de água;
- c)** Redução de 50 % da tarifa fixa dos resíduos sólidos urbanos;
- d)** Redução de 50% do valor adstrito às iniciativas de carácter cultural;
- e)** Os agregados familiares titulares do Cartão Municipal da Família Numerosa cujos filhos frequentem os estabelecimentos de ensino público de educação pré-escolar e do CEB, terão direito a uma redução de 20% do valor a pagar pela alimentação do segundo filho e de 50% a partir do 3º filho, não sendo este benefício acumulável com outros existentes para os mesmos fins;
- f)** Acesso ao passe social nos transportes públicos, de acordo com o protocolo celebrado com as empresas aderentes.

Subsecção II – Cartão do idoso

Artigo 95.º

Beneficiários

Podem beneficiar do cartão municipal do idoso todos os cidadãos residentes no concelho de Póvoa de Lanhoso que tenham idade igual ou superior a 65 anos.

Artigo 96.º

Benefícios do cartão

O cartão municipal do idoso confere aos seus titulares os seguintes benefícios:

- a) Acesso a desconto nas piscinas municipais, de acordo com o preçário afixado;
- b) Redução de 50 % da tarifa fixa dos resíduos sólidos urbanos;
- c) Redução de 50% do valor adstrito às iniciativas de carácter cultural.

Subsecção III – Cartão do portador de deficiência

Artigo 97.º

Beneficiários

Podem beneficiar do cartão municipal do portador de deficiência todos os cidadãos portadores de deficiência, devidamente comprovada por documento médico, emitido por entidade competente para o efeito e residentes no concelho de Póvoa de Lanhoso.

Artigo 98.º

Benefícios do cartão

O cartão municipal do portador de deficiência confere aos seus titulares os seguintes benefícios:

- a) Acesso a desconto nas piscinas municipais, de acordo com o preçário afixado;
- b) Redução de 50% da tarifa fixa dos resíduos sólidos urbanos;
- c) Redução de 50% do valor adstrito às iniciativas de carácter cultural.

Subsecção IV – Cartão jovem

Artigo 99.º

Beneficiários

Podem beneficiar do cartão municipal jovem todos os cidadãos, com idade compreendida entre os dezasseis e os trinta anos e residentes no concelho de Póvoa de Lanhoso.

Artigo 100.º

Benefícios do cartão

O cartão municipal jovem confere aos seus titulares os seguintes benefícios:

- a) Acesso a desconto nas piscinas municipais e nos pavilhões desportivos, de acordo com o preçário afixado;
- b) Descontos em empresas ou instituições aderentes ao cartão;
- c) Redução de 50% do valor adstrito às iniciativas de carácter cultural, promovidas pelo município.

Subsecção V – Cartão humanitário

Artigo 101.º

Beneficiários

Podem beneficiar do cartão municipal humanitário os elementos integrantes do quadro de honra, do quadro de comando e do quadro ativo da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários, bem como, os elementos integrantes do quadro ativo do núcleo da Póvoa de Lanhoso da Cruz Vermelha Portuguesa.

Artigo 102.º

Benefícios do cartão

O cartão municipal humanitário confere aos seus titulares os seguintes benefícios:

- a)** Conceder utilização gratuita, nas piscinas municipais e nos pavilhões desportivos, nos termos e condições previstos nos respetivos preçários;
- b)** Assegurar apoio social psicológico gratuito ao agregado familiar decorrente de morte, em serviço, do titular do cartão;
- c)** Assumir formação, através do Banco de Voluntariado do Município da Póvoa de Lanhoso, sobre a prática de voluntariado na entidade em causa;
- d)** Conceder isenção no acesso aos eventos de carácter cultural promovidos pela Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso;
- e)** Majoração de 25% nas bolsas de estudo;
- f)** Redução de 30% do pagamento de IMI (sujeito à apresentação de atestado de residência fiscal, declaração da entidade e documentos identificativos prediais).

Secção VIII – Tarifário social

Subsecção I – Disposições gerais

Artigo 103.º

Objeto

O tarifário social consiste num programa de apoio aos estratos mais desfavorecidos do concelho, desenvolvido pelo Município da Póvoa de Lanhoso, concretizado pela redução da tarifa aplicável nos serviços municipais de abastecimento de água e de recolha de resíduos sólidos urbanos. Pretende-se assim, aliviar os encargos com serviços essenciais aos agregados familiares de estratos sociais desfavorecidos bem como aqueles que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo Instituto da Segurança Social.

Artigo 104.º

Condição de acesso

Podem candidatar-se os indivíduos que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a)** Encontrar-se numa situação de carência económica, devidamente, comprovada;
- b)** Residir no concelho de Póvoa de Lanhoso há, pelo menos, três anos;
- c)** Estar recenseado no concelho de Póvoa de Lanhoso, caso tenha, pelo menos, dezoito anos;
- d)** Inexistência de situação de dívida com o Município da Póvoa de Lanhoso, extensível a qualquer elemento do agregado familiar.

Artigo 105.º

Prazo para apresentação da candidatura

As candidaturas podem ser apresentadas durante todo o ano civil.

Artigo 106.º

Instrução do processo

- 1.** O processo de candidatura deverá ser apresentado em formulário próprio, disponibilizado no balcão único de atendimento do Município, acompanhado dos documentos abaixo identificados:

- a)** Fotocópia dos documentos de identificação pessoal e fiscal do candidato;
- b)** Atestado emitido, no máximo há três meses, pela junta de freguesia, a demonstrar a residência, o recenseamento e a composição do agregado familiar, bem como, título de residência válido, no caso dos candidatos de nacionalidade estrangeira;
- c)** Conforme o apoio a que se candidate, e com vista à demonstração da situação de carência económica, o requerente deverá juntar os seguintes elementos:

A. Tarifa social da água

- i.** Documento comprovativo de todos os rendimentos do agregado familiar do requerente, nomeadamente:
- ii.** Fotocópia da última declaração do IRS e demonstração da liquidação de IRS, ou declaração emitida pelo Serviço de Finanças comprovativa da isenção de entrega;

- iii. Fotocópia do último recibo da pensão auferida bem como declaração do Instituto da Segurança Social a mencionar o valor anual por referência ao ano transato, dos elementos que se encontrem nessa situação;
- iv. Declaração do rendimento social de inserção, se for o caso, emitido pelo Instituto da Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma;
- v. No caso de isenção de entrega de IRS, devem ser entregues comprovativos de despesas de saúde e educação referente ao período em análise;

B. Tarifa social dos resíduos sólidos urbanos

- i. Documento comprovativo do benefício de uma das seguintes prestações sociais:
 - a. Complementos solidário de idosos;
 - b. Rendimento social de inserção;
 - c. Subsídio social de desemprego;
 - d. 1º escalão de abono de família;
 - e. Pensão social para a inclusão.
- d) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços considerem necessários para a avaliação do processo de candidatura;
- 2. As fotocópias mencionadas no número anterior, devem ser previamente autorizadas para o efeito e acompanhadas dos documentos originais para que sejam validadas pelos serviços do Município.
- 3. Sempre que hajam fundadas dúvidas sobre os elementos instrutórios da candidatura os serviços do Município procederão a diligências complementares, consideradas adequadas ao cabal esclarecimento.

Artigo 107.º

Duração do direito

- 1. O apoio concedido no âmbito dos tarifários sociais é atribuído pelo período de doze meses, considerando-se os respetivos efeitos à data de deferimento do pedido.
- 2. O apoio poderá ser renovável nos mesmos termos exigidos para o pedido inicial.
- 3. A decisão sobre a renovação deverá ser proferida no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da apresentação da respetiva candidatura.

Subsecção II - Tarifa social da água

Artigo 108.º

Beneficiários

1. Sem prejuízo do disposto na presente secção, podem beneficiar da tarifa social da água os agregados familiares que apresentem uma situação de carência económica, devidamente comprovada.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, considera-se situação de carência económica a apresentação de rendimento *per capita* igual ou inferior a 60% do IAS.

Artigo 109.º

Benefícios do tarifário

A tarifa social da água confere ao seu beneficiário a redução do valor da fatura nos termos previstos na tabela infra:

Consumos		
Escalão	Descrição	Redução
A	Rendimento <i>per capita</i> inferior ou igual a 30% do IAS	30% do custo
B	Rendimento <i>per capita</i> igual ou superior a 31% e inferior ou igual a 60% do IAS	15% do custo
Taxa de Ligação à Rede de Água		
A	Rendimento <i>per capita</i> inferior ou igual a 30% do IAS	50% do custo
B	Rendimento <i>per capita</i> igual ou superior a 31% e inferior ou igual a 60% do IAS	25% do custo
Execução de Ramal Domiciliário		
A	Rendimento <i>per capita</i>	30% do custo

	inferior ou igual a 30% do IAS	
B	Rendimento <i>per capita</i> igual ou superior a 31% e inferior ou igual a 60% do IAS	15% do custo

Subsecção III - Tarifa social dos resíduos sólidos urbanos

Artigo 110.º

Beneficiários

1. Sem prejuízo do disposto na presente secção, podem beneficiar da tarifa social dos resíduos sólidos urbanos os agregados familiares que apresentem uma situação de carência económica, devidamente comprovada.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, considera-se situação de carência económica o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:
 - a) Complemento Solidário para Idosos;
 - b) Rendimento Social de Inserção;
 - c) Subsídio Social de Desemprego;
 - d) 1ª Escalão de Abono de Família;
 - e) Pensão Social para a Inclusão.

Artigo 111.º

Benefícios do tarifário

A tarifa social dos resíduos sólidos urbanos confere ao seu beneficiário isenção de pagamento da tarifa de disponibilidade.

Secção IX – Habitalanhoso

Artigo 112.º

Objeto

O Habitalanhoso consiste num programa de apoio a estratos sociais desfavorecidos, desenvolvido pelo Município da Póvoa de Lanhoso, concretizado pelo financiamento para obras de conservação, reparação, beneficiação, ampliação ou conclusão de obras em habitação própria de agregados familiares em situação de carência económica. Pretende-se assim, proporcionar a melhoria da qualidade de vida a um dos estratos

mais desfavorecidos da população e, simultaneamente, promover a manutenção e melhoria do parque habitacional do concelho.

Artigo 113.º

Condição de acesso

1. Podem candidatar-se os indivíduos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) O candidato ao apoio, ou algum elemento do seu agregado familiar, não possua qualquer outro bem imóvel destinado a habitação, para além daquele que é objeto do pedido de apoio.
 - b) Residir no concelho de Póvoa de Lanhoso há, pelo menos, três anos;
 - c) Estar recenseado no concelho de Póvoa de Lanhoso, caso tenha, pelo menos, dezoito anos;
 - d) Inexistência de situação de dívida com o Município da Póvoa de Lanhoso, extensível a qualquer elemento do agregado familiar.
2. Os beneficiários do Habitalanhoso não podem candidatar-se mais do que uma vez para o mesmo tipo de intervenção no prazo mínimo de dois anos.

Artigo 114.º

Prazo para apresentação de candidatura

As candidaturas podem ser apresentadas durante todo o ano civil.

Artigo 115.º

Instrução do processo

1. O processo de candidatura deverá ser apresentado em formulário próprio, disponibilizado no balcão único de atendimento do Município, acompanhado dos documentos abaixo identificados:
 - a) Fotocópia dos documentos de identificação pessoal e fiscal do candidato;
 - b) Atestado emitido, no máximo há três meses, pela junta de freguesia, a demonstrar a residência, o recenseamento e a composição do agregado familiar, bem como, título de residência válido, no caso dos candidatos de nacionalidade estrangeira;
 - c) Caderneta predial e certidão atualizada da Conservatória do Registo Predial do prédio a intervencionar;
 - d) Declaração do requerente, sob compromisso de honra, de não alienação do imóvel intervencionado ou a intervencionar, durante os cinco anos subsequentes

- à concessão do apoio e de nele habitar efetivamente com residência permanente pelo mesmo período de tempo;
- e)** Três orçamentos, preferencialmente de empresas sediadas no concelho da Póvoa de Lanhoso, com a descrição da obra a executar;
 - f)** Comprovativo do Número de Identificação Bancária (NIB);
 - g)** Declaração do Serviço de Finanças, de cada um dos membros do agregado familiar, relativa à existência ou não de património imobiliário registado em seu nome;
 - h)** Documento comprovativo de todos os rendimentos do agregado familiar do requerente, nomeadamente:
 - i.** Fotocópia da última declaração do IRS e demonstração da liquidação de IRS, ou declaração emitida pelo Serviço de Finanças comprovativa da isenção de entrega;
 - ii.** Recibo de vencimento reportado ao mês anterior à data de entrada do requerimento, dos elementos do agregado familiar;
 - iii.** Fotocópia do último recibo da pensão auferida bem como declaração do Instituto da Segurança Social a mencionar o valor anual por referência ao ano transato, dos elementos que se encontrem nessa situação;
 - iv.** Declaração do rendimento social de inserção, se for o caso, emitido pelo Instituto da Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma;
 - v.** Declaração emitida pelo Instituto de Emprego comprovativa da situação de desemprego, e da disponibilidade para integração profissional.
 - i)** No caso de isenção de entrega de IRS, devem ser entregues comprovativos de despesas de saúde e educação referente ao período em análise;
 - j)** Declarações médicas comprovativas da situação de doença crónica, emitidas por instituições do Serviço Nacional de Saúde e acompanhadas de receitas médicas com a lista discriminada dos fármacos receitados;

- k) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços considerem necessários para a avaliação do processo de candidatura;
2. As fotocópias mencionadas no número anterior, devem ser previamente autorizadas para o efeito e acompanhadas dos documentos originais para que sejam validadas pelos serviços do Município.
3. Sempre que hajam fundadas dúvidas sobre os elementos instrutórios da candidatura os serviços do Município procederão a diligências complementares, consideradas adequadas ao cabal esclarecimento.

Artigo 116.º

Critério de priorização

Na avaliação das candidaturas é atribuída prioridade às famílias que integrem no seu agregado crianças, idosos, vítimas de violência doméstica e indivíduos portadores de deficiência.

Artigo 117.º

Apoio financeiro

1. A Câmara Municipal disponibiliza, a título de apoio, uma comparticipação com um montante máximo definido em orçamento e opções do plano municipal, para obras de reconstrução, conservação, beneficiação ou recuperação de habitação própria definindo-se, em cada candidatura apresentada, o limite de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) para esse fim.
2. O apoio a atribuir é pago mediante autos de medição das obras executadas.
3. O apoio será atribuído de acordo com os seguintes escalões:

Escalões Rendimento <i>Per Capita</i>	Valor do Apoio (% do Orçamento mais
Escalão 1 (Rendimento = <80% do IAS)	Apoio em 50%
Escalão 2 (Rendimento = 81% e <90% do	Apoio em 40%
Escalão 3 (Rendimento = 91% e <100% do	Apoio em 30%

4. Nas candidaturas de agregados familiares unipessoais o rendimento *per capita* será majorado em 20 %.

Artigo 118.º

Forma de pagamento

O apoio será pago, preferencialmente, através de transferência bancária.

Artigo 119.º

Execução das obras

As obras devem ser iniciadas no prazo máximo de três meses, a contar da data da notificação da atribuição do apoio, ou sendo necessária licença ou autorização ou procedimento de comunicação prévia, a contar da data da emissão da licença ou autorização administrativa para o efeito, e ser concluída, no prazo máximo de doze meses a contar da mesma data, salvo em casos excecionais devidamente justificados e aceites pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 120.º

Destino das habitações

1. As edificações cuja reconstrução, conservação, beneficiação, ampliação ou conclusão, tenham sido financiadas ao abrigo do presente regulamento municipal, destinam-se a exclusivamente a habitação própria permanente dos proprietários e do respetivo agregado familiar.
2. Os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar só podem beneficiar de apoio ao abrigo do presente programa de dois em dois anos .

Secção X – Apoio ao arrendamento

Artigo 121.º

Objeto

O Apoio ao Arrendamento consiste num programa de apoio a indivíduos de estratos sociais desfavorecidos e vítimas de violência doméstica, desenvolvido pelo Município da Póvoa de Lanhoso, concretizado pela atribuição de um apoio económico para auxílio do pagamento da renda da habitação, quando não seja possível ao Município garantir resposta de alojamento em habitação social. Pretende-se assim, proporcionar a melhoria da qualidade de vida a um dos estratos mais desfavorecidos da população.

Artigo 122.º

Condição de acesso

Podem candidatar-se os indivíduos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar não ultrapasse 60% do IAS ou o montante de renda mensal paga corresponda a mais de 25% do rendimento mensal bruto total do agregado familiar.
- b) Dispor de habitação arrendada no concelho de acordo com a legislação em vigor e desde que:
 - i. A tipologia seja adequada ao agregado familiar;
 - ii. A renda mensal não exceda os limites constantes da legislação relativa ao “Porta 65” ou outra medida que o venha a substituir.
- c) O Município não possa garantir resposta de alojamento em habitação social;
- d) O senhorio não seja parente ou afim em linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral;
- e) Não seja o requerente ou qualquer membro do respetivo agregado familiar, proprietário ou arrendatário para fins habitacionais de outro prédio urbano ou fração habitacional;
- f) Não seja o requerente beneficiário de subsídio atribuído no âmbito do arrendamento urbano ou noutros programas de apoio ao arrendamento;
- g) Residir no concelho de Póvoa de Lanhoso há, pelo menos, três anos;
- h) Estar recenseado no concelho de Póvoa de Lanhoso, caso tenha, pelo menos, dezoito anos;
- i) Inexistência de situação de dívida com o Município da Póvoa de Lanhoso, extensível a qualquer elemento do agregado familiar.

Artigo 123.º

Prazo para apresentação de candidatura

1. As candidaturas podem ser apresentadas durante todo o ano civil.
2. As candidaturas de renovação devem ser apresentadas até sessenta dias do termo do apoio concedido, devendo a decisão ser proferida no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da apresentação do respetivo pedido.

Artigo 124.º

Instrução do processo

1. O processo de candidatura deverá ser apresentado em formulário próprio, disponibilizado no balcão único de atendimento do Município, acompanhado dos documentos abaixo identificados:
 - a) Fotocópia dos documentos de identificação pessoal e fiscal do candidato;
 - b) Atestado emitido, no máximo há três meses, pela junta de freguesia, a demonstrar a residência, o recenseamento e a composição do agregado familiar, bem como, título de residência válido, no caso dos candidatos de nacionalidade estrangeira;
 - c) Fotocópia do contrato de arrendamento, devidamente participado no Serviço de Finanças;
 - d) Último recibo de renda;
 - e) Autorização de utilização referente à habitação arrendada, por via da qual se ateste a aptidão do prédio ou fração para o fim habitacional, ou comprovativo da sua isenção quando a construção do edifício seja anterior à entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, caso em que deve ser entregue cópia de documento autêntico que demonstre a data da construção.
 - f) Comprovativo do Número de Identificação Bancária (NIB);
 - g) Declaração do Serviço de Finanças, de cada um dos membros do agregado familiar, relativa à existência, ou inexistência, de património imobiliário registado em seu nome;
 - h) Documento comprovativo de todos os rendimentos do agregado familiar do requerente, nomeadamente:
 - i. Fotocópia da última declaração do IRS e demonstração da liquidação de IRS, ou declaração emitida pelo Serviço de Finanças comprovativa da isenção de entrega;
 - ii. Recibo de vencimento reportado ao mês anterior à data de entrada do requerimento, dos elementos do agregado familiar;

- iii. Fotocópia do último recibo da pensão auferida bem como declaração do Instituto da Segurança Social a mencionar o valor anual por referência ao ano transato, dos elementos que se encontrem nessa situação;
- iv. Declaração do rendimento social de inserção, se for o caso, emitido pelo Instituto da Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma;
- v. Declaração emitida pelo Instituto de Emprego comprovativa da situação de desemprego, e da disponibilidade para integração profissional.
 - i) No caso de isenção de entrega de IRS, devem ser entregues comprovativos de despesas de saúde e educação referente ao período em análise;
 - j) Declarações médicas comprovativas da situação de doença crónica, emitidas por instituições do Serviço Nacional de Saúde e acompanhadas de receitas médicas com a lista discriminada dos fármacos receitados;
 - k) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços considerem necessários para a avaliação do processo de candidatura;
- 2. As fotocópias mencionadas no número anterior, devem ser previamente autorizadas para o efeito e acompanhadas dos documentos originais para que sejam validadas pelos serviços do Município.
- 3. Sempre que hajam fundadas dúvidas sobre os elementos instrutórios da candidatura os serviços do Município procederão a diligências complementares, consideradas adequadas ao cabal esclarecimento.

Artigo 125.º

Duração do direito

- 1. O apoio ao arrendamento é atribuído pelo período de doze meses, retroagindo-se os respetivos efeitos à data de aprovação da candidatura.
- 2. O apoio concedido pode, durante o seu período de vigência, ser ajustado ou extinto, sempre que se verifiquem alterações no montante dos rendimentos do agregado familiar.
- 3. O beneficiário do apoio ao arrendamento é obrigado a comunicar, no prazo de dez dias úteis, aos serviços da Câmara Municipal as alterações de circunstâncias dos apoios sociais suscetíveis de determinar, a modificação ou extinção daquele direito.

Artigo 126.º

Cálculo do subsídio e escalões

1. O subsídio ao arrendamento é calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(RF - D)/N}{12}$$

Rendimento	Escalão	Valor do subsídio
R <ou igual a 30% do IAS	Escalão A	75,00€
R igual ou > 31% e igual a 60% do IAS	Escalão B	50,00€

Sendo que:

R = rendimento *per capita*;

RF = rendimento anual líquido do agregado familiar;

D = despesas fixas anuais;

N = n.º de elementos do agregado familiar.

2. No caso de vítimas de violência doméstica, o subsídio a atribuir será o correspondente ao escalão A.
3. Não obstante o enquadramento efetuado nos termos do número 1, o apoio a conceder tem como limite máximo 50% do valor da renda.

Artigo 127.º

Forma de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, por transferência bancária.
2. O pagamento do apoio está dependente da exibição do original do recibo de renda, do qual se extrairá fotocópia, comprovando o pagamento efetuado ao senhorio.
3. Em situações excecionais, devidamente justificadas, poderá proceder-se ao pagamento do apoio, deferindo a apresentação do respetivo recibo para momento oportuno.

Artigo 128.º

Subarrendamento ou hospedagem

A habitação arrendada ao abrigo do previsto na presente secção destina -se exclusivamente à residência permanente do agregado familiar, proibindo -se qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, do gozo da habitação por parte do arrendatário ou de qualquer elemento do seu agregado familiar, nomeadamente a cessão da posição contratual, o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato.

Secção XI – Habitação em regime de arrendamento apoiado

Artigo 129.º

Objeto

A Habitação em regime de arrendamento apoiado, consiste no regime aplicável às habitações detidas pelo Município da Póvoa de Lanhoso, que por este sejam arrendadas ou subarrendadas com rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam, e que regulamenta a atribuição dessas habitações.

Artigo 130.º

Condições de acesso

1. Podem candidatar-se os indivíduos que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) O agregado familiar não apresentar condições económico-financeiras suficientes para prover solução habitacional;
 - b) Residir no concelho de Póvoa de Lanhoso há, pelo menos, três anos;
 - c) Estar recenseado no concelho de Póvoa de Lanhoso, caso tenha, pelo menos, dezoito anos;
 - d) Inexistência de situação de dívida com o Município da Póvoa de Lanhoso, extensível a qualquer elemento do agregado familiar.
2. Ao acesso e à atribuição de habitações detidas pela Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, em regime de arrendamento apoiado, é aplicável o disposto na presente secção e o regime jurídico constante da lei n.º 81/2004, de 19 de dezembro, na sua redação atual.
3. A atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado pela Câmara Municipal será efetuada, por regra, mediante procedimento de concurso por inscrição, nos termos legais e do presente Regulamento.
4. O concurso por inscrição tem por objeto a oferta das habitações que são identificadas em cada momento pela Câmara Municipal para atribuição em regime de arrendamento apoiado aos/às candidatos que, de entre os que se encontrem, à altura, inscritos em listagem própria, estejam mais bem classificados em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para o efeito no presente regulamento.

Artigo 131.º

Situações de impedimento

1. Está impedido de aceder ao programa de habitação em regime de arrendamento apoiado, ou de manter o arrendamento atribuído, quem se encontre numa das seguintes situações:
 - a) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja

adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo.

- b)** Qualquer elemento do agregado familiar usufrua, à data da candidatura, de apoio financeiro público para fins habitacionais;
 - c)** Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;
- 2.** As situações descritas nas alíneas a) e b) do número anterior não serão consideradas como impedimento se à data da celebração do contrato de arrendamento apoiado se provar a sua cessação.
- 3.** No caso previsto na alínea a) do número 1, quando for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe ao Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de representante do senhorio, avaliar a situação e decidir sobre o acesso deste agregado à atribuição de habitação ou à manutenção do arrendamento, consoante for o caso.

Artigo 132.º

Prazo para apresentação de candidatura

As candidaturas podem ser apresentadas durante todo o ano civil.

Artigo 133.º

Instrução do processo

- 1.** O processo de candidatura deverá ser apresentado em formulário próprio, disponibilizado no balcão único de atendimento do Município, acompanhado dos documentos abaixo identificados:
- a)** Fotocópia dos documentos de identificação pessoal e fiscal do candidato e restante agregado familiar;
 - b)** Atestado emitido, no máximo há três meses, pela junta de freguesia, a demonstrar a residência, o recenseamento e a composição do agregado familiar, bem como, título de residência válido, no caso dos candidatos de nacionalidade estrangeira;
 - c)** Atestado médico comprovativo do grau de incapacidade dos elementos do agregado familiar que apresentem deficiência com grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a 60%;

- d)** Fotocópia do contrato de arrendamento devidamente participado no Serviço de Finanças;
- e)** Recibos de renda referentes aos dois últimos meses;
- f)** Declaração do Serviço de Finanças, de cada um dos membros do agregado familiar, relativa à existência, ou inexistência, de património imobiliário registado em seu nome;
- g)** Documento comprovativo de todos os rendimentos do agregado familiar do requerente, nomeadamente:
 - i.** Fotocópia da última declaração do IRS e demonstração da liquidação de IRS, ou declaração emitida pelo Serviço de Finanças comprovativa da isenção de entrega;
 - ii.** Recibo de vencimento reportado ao mês anterior à data de entrada do requerimento, dos elementos do agregado familiar;
 - iii.** Fotocópia do último recibo da pensão auferida bem como declaração do Instituto da Segurança Social a mencionar o valor anual por referência ao ano transato, dos elementos que se encontrem nessa situação;
 - iv.** Declaração do rendimento social de inserção, se for o caso, emitido pelo Instituto da Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma;
 - v.** Documento comprovativo de rendimento obtido por exercício de trabalho temporário ou de carácter incerto, dos elementos do agregado familiar nesta situação;
 - vi.** Declaração emitida pelo Instituto de Emprego comprovativa da situação de desemprego, e da disponibilidade para integração profissional.
- h)** No caso de isenção de entrega de IRS, devem ser entregues comprovativos de despesas de saúde e educação referentes ao período em análise;
- i)** Declarações médicas comprovativas da situação de doença crónica, emitidas por instituições do Serviço Nacional de Saúde e acompanhadas de receitas médicas com a lista discriminada dos fármacos receitados;

- j) Nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimentos por parte do agregado deve ser apresentado um comprovativo da candidatura a um mecanismo de proteção social;
 - k) Os casos de divórcios ou separações devem ser comprovados mediante a apresentação da decisão judicial relativa ao direito à casa de morada da família, assim como da regulação do exercício das responsabilidades parentais e partilha de bens, se aplicáveis;
 - l) Nos casos de viuvez deve ser apresentado o assento de óbito do cônjuge;
 - m) Caso faça parte do agregado familiar um menor cujos pais não residam na habitação deverá ser apresentada cópia da sentença judicial que tiver regulado o exercício das responsabilidades parentais ou do assento do nascimento do menor. Caso não exista sentença judicial nem averbamento no assento de nascimento, deverá ser apresentado o comprovativo de frequência escolar com indicação do nome do encarregado de educação e/ou cópia de Acordo de Promoção e Proteção, bem como comprovativo da morada de residência dos pais da criança;
 - n) Correspondência remetida pelo senhorio/autoridade bancária/advogado/solicitador de execução/Tribunal, comprovativa da iminência de perda da habitação;
 - o) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços considerem necessários para a avaliação do processo de candidatura;
2. As fotocópias mencionadas no número anterior, devem ser previamente autorizadas para o efeito e acompanhadas dos documentos originais para que sejam validadas pelos serviços do Município.
3. Sempre que hajam fundadas dúvidas sobre os elementos instrutórios da candidatura os serviços do Município procederão a diligências complementares, consideradas adequadas ao cabal esclarecimento.

Artigo 134.º

Apreciação e seleção das candidaturas

1. As candidaturas admitidas são pontuadas, hierarquizadas e ordenadas numa lista com base nos critérios de seleção resultantes da aplicação da grelha de avaliação que se segue tendo em conta, se necessário, os critérios de prioridade estabelecidos na presente seção.

Variáveis	Categorias	Pontuação
Motivo do pedido de habitação	Falta de habitação (o agregado familiar não tem qualquer tipo de habitação, por perda de alojamento, por derrocada, ou em risco eminente de ruína ou das condições de segurança, por decisão judicial decorrente de ação de despejo, ou execução de hipoteca, por separação ou divórcio, ou por cessação do período de tempo estabelecido para a sua permanência em estabelecimento coletivo, em casa emprestada ou casa de função)	10
	Falta de condições de habitabilidade / salubridade (sem instalações sanitárias ou no exterior, sem cozinha ou no exterior, sem esgoto, sem água, sem eletricidade)	8
	Estruturas provisórias e/ou partes de edificações (alojamento precário, designadamente barracas, roulottes, anexos sem condições, garagem, arrecadações ou outros similares e/ou residências em Lar, centros de acolhimento, pensão, quarto, partes de casa, casa de familiares, estabelecimento prisional ou outros similares)	6
	Desadequação do alojamento por motivo de limitações de mobilidade ou sobrelotação	4
	Outros motivos	2
Tipo de Família*	Monoparental	6
	Restantes	4
Deficiência, dependência ou doença crónica*	Com 2 ou mais elementos	12
	Com um elemento	8
	Sem elementos	0
Elementos com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %*	Com 2 ou mais elementos	12
	Com um elemento	8
	Sem elementos	0
Situações de Vulnerabilidade social	Violência Doméstica	10
	Isolamento social (indivíduos comprovadamente sem qualquer suporte ou apoio familiar)	10
Escalões dos Rendimentos <i>per capita</i> em função do IAS* [Rendimento mensal <i>per capita</i> × 100 %/IAS]	0 % -20 %	12
	21 % -40 %	10
	41 % -60 %	8
	61 % -80 %	6
	81 % -100 %	4
	Superior a 100 %	0
Tempo de residência ou trabalho no concelho*	Mais de 10 anos	8
	Entre 6- 10 anos	6
	Entre 3-5 anos	4
	Menos do que 3 anos	2

* Critérios mutuamente exclusivos

2. Caso exista mais do que uma candidatura com a mesma pontuação e não existam habitações em número suficiente para atribuição, a decisão de atribuição terá em conta os seguintes critérios de prioridade, a observar pela seguinte ordem:
 - a) Antiguidade do pedido;
 - b) Falta de condições de segurança e salubridade da habitação;
 - c) Indivíduos e agregados familiares com menores em situação de risco ou de perigo;
 - d) Número de elementos no agregado familiar portadores de deficiência ou doença crónica comprovada;
 - e) Existência de situação de reincidência, nas situações de vítimas de violência doméstica;
 - f) Número de elementos no agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
 - g) Número de dependentes no agregado familiar;
 - h) Tempo de residência ou trabalho no concelho.
3. Da aplicação da grelha de avaliação resulta uma pontuação dos candidatos que é ordenada por ordem decrescente.

Artigo 135.º

Lista de candidaturas

1. Os técnicos dos serviços afetos à área de atuação, organizam uma lista nominativa e dinâmica de candidatos às habitações municipais em regime de arrendamento apoiado, que será permanentemente atualizada em função das candidaturas que forem sendo apresentadas e validadas.
2. A lista referida no número anterior é composta pelas candidaturas, ordenadas por ordem decrescente, conforme aplicação da grelha de avaliação e critérios previstos no artigo anterior e a indicação das tipologias adequadas a cada agregado familiar, nos termos da presente secção.
3. A informação atualizada das candidaturas ordenadas para atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado deverá ser publicitada pelo menos uma vez por ano, e até quinze dias úteis antes da respetiva atribuição, no sítio da internet do Município e no Edinforma, com exclusão de qualquer menção a dados pessoais nos termos da Lei.

4. Tendo em conta as pontuações obtidas, a Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso delibera e publicita as listas provisórias de candidatos, ordenadas nos termos do presente regulamento, com informação sobre a listagem, as condições de inscrição na mesma, e o resultado da última classificação com exclusão de qualquer menção a dados pessoais.
5. Os candidatos, na sua qualidade de interessados, podem, nos termos do número 2 do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, exercer por escrito, a remeter ao Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, o seu direito de serem ouvidos quanto ao procedimento, designadamente reclamando da pontuação que lhes foi atribuída, no prazo de quinze dias úteis contados da data de afixação das listas.
6. Consideram-se interessados, para efeitos do presente artigo, todos os candidatos que tenham apresentado um pedido que não tenha sido considerado liminarmente improcedente, nos termos das pertinentes disposições insertas neste Regulamento.
7. Após análise das questões levantadas em sede de audiência dos interessados, a proposta da lista definitiva é homologada e publicitada pelo Presidente da Câmara Municipal, pelos meios legalmente instituídos.

Artigo 136.º

Gestão da lista

1. É criada uma lista composta pelos pedidos classificados que é utilizada para a afetação das habitações de acordo com o posicionamento existente, sempre que se verifique a existência de uma habitação devoluta, com condições de habitabilidade, apta à atribuição imediata.
2. A lista referida no número anterior é composta pelos pedidos, respetiva classificação, por ordem decrescente, conforme aplicação da matriz, e a indicação das tipologias adequadas a cada agregado familiar.

Artigo 137.º

Validade das candidaturas

1. As candidaturas admitidas e respetiva classificação são válidas por um período de um ano, a contar da data de apresentação do pedido.
2. Verificando-se alterações à candidatura apresentada, nomeadamente por alteração de residência, composição do agregado familiar, valor dos rendimentos, entre outros aspetos, deve o candidato informar a Câmara Municipal dos dados atualizados através do preenchimento de formulário adequado.

Artigo 138.º

Comunicações

As comunicações por parte da Câmara Municipal no âmbito do procedimento de atribuição das habitações são, preferencialmente, efetuadas por via postal.

Artigo 139.º

Regime excecional

1. O regime de atribuição previsto no presente capítulo, poderá ser afastado por motivo relevante de interesse público devidamente fundamentado, que justifique o alojamento urgente e prioritário, nomeadamente:
 - a) Indivíduos e agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente e ou temporária, designadamente decorrente de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas a violência doméstica;
 - b) Agregado familiar com necessidades de realojamento decorrentes de operações urbanísticas de responsabilidade municipal, obras de interesse municipal ou outras situações impostas pela legislação em vigor;
 - c) Indivíduos e agregados familiares residentes em edifícios em risco iminente de ruína;
 - d) Situações excecionais decorrentes de necessidade de gestão do parque habitacional.
2. Nos casos previstos no número anterior, as condições de adequação e de utilização das habitações são definidas pelo Presidente da Câmara Municipal, em função da situação de necessidade habitacional que determina a respetiva atribuição.

Artigo 140.º

Adequação de habitação

1. A habitação a atribuir a cada agregado deve ser de tipologia adequada à composição do agregado familiar, tendo em conta as disposições legais aplicáveis.
2. Considera-se que a tipologia da habitação é a adequada à composição do agregado quando se situe entre o máximo e o mínimo previsto no quadro abaixo, de modo que não se verifique sobreocupação ou subocupação:

Quadro de Adequação da Tipologia Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto	
Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Tipologia da habitação ⁽¹⁾ Mínima - Máxima

1	T0 – T1/2
2	T1/2 – T2/4
3	T2/3 – T3/6
4	T2/4 – T3/6
5	T3/5 – T4/8
6	T3/6 – T4/8
7	T4/7 – T5/9
8	T4/8 – T5/9
9 ou mais	T5/9 – T6

⁽¹⁾ A tipologia da habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento (exemplo T2/3 – dois quartos, três pessoas).

3. Poderá ser atribuído fogo que não se enquadre nos critérios referidos nomeadamente nos seguintes casos:
 - a) Alojamento urgente e prioritário, motivado por emergência social grave;
 - b) Em casos especiais de mobilidade, saúde ou características específicas do agregado devidamente justificadas.

Artigo 141.º

Renúncia à atribuição da habitação

1. Considera-se que renunciam à atribuição da habitação, os candidatos que recusem habitação que lhes foi atribuída em resultado do procedimento, que não compareçam ao ato de assinatura do contrato de arrendamento ou que se recusem a assiná-lo, sendo as respetivas candidaturas eliminadas da lista de inscrições à atribuição de habitação pela Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso.
2. No caso do número anterior, a habitação que fica disponível será atribuída ao candidato seguinte mais bem posicionado no mesmo procedimento, sendo tida em consideração, para o efeito, a adequação da habitação à composição do agregado familiar.

Artigo 142.º

Prazo do arrendamento

1. O contrato de arrendamento apoiado é celebrado pelo prazo de dez anos considerando-se reduzido a este limite quando for estipulado um período superior.
2. Findo o prazo do arrendamento, o contrato renova-se, automaticamente, por igual período.

Artigo 143.º

Valor da renda

O valor da renda em regime de arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

$$T = 0,067 * \left(\frac{RMC}{IAS} \right)$$

Sendo que:

T = taxa de esforço

RMC = rendimento mensal corrigido do agregado familiar

IAS = indexante dos apoios sociais.

Artigo 144.º

Da transmissão dos direitos do arrendatário

1. O arrendamento da habitação não caduca por morte do respetivo arrendatário quando lhe sobreviva cônjuge com residência na habitação ou pessoa que vivesse com ele em união de facto ou em economia comum há mais de um ano.
2. Havendo várias pessoas com direito à transmissão, a posição do arrendatário transmite-se, em igualdade de circunstâncias, sucessivamente para o cônjuge sobrevivente ou pessoa que com o falecido vivesse em união de facto, para o parente ou afim mais próximo ou, de entre estes, para o mais velho ou para a mais velha de entre as restantes pessoas que com ele residissem em economia comum.
3. Em caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens, ou cessação de união de facto, o destino da habitação, enquanto casa de morada de família, é decidido por acordo de ambos, podendo estes optar pela transmissão ou pela concentração a favor de um deles.
4. Na falta de acordo, e nos casos previstos nos números anteriores, cabe ao tribunal decidir, a requerimento dos interessados.
5. Havendo filhos menores, e até trânsito em julgado da decisão, o locado ficará com quem detiver o exercício provisório das responsabilidades parentais.

6. A transmissão do arrendamento, ou a sua concentração, deve ser comunicada ao Município no prazo de três meses a contar da data do falecimento ou da decisão sobre a atribuição da casa de morada de família, com cópia dos documentos comprovativos.

Artigo 145.º

Subarrendamento ou hospedagem

O apoio ao arrendamento previsto na presente secção destina -se exclusivamente à residência permanente dos agregados familiares, proibindo-se qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, do gozo da habitação por parte do arrendatário ou de qualquer elemento do seu agregado familiar, nomeadamente a cessão da posição contratual, o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato.

Secção XII – Oficina social

Artigo 146.º

Objeto

A Oficina Social consiste num programa de apoio à população idosa ou portadora de deficiência, desenvolvido pelo Município da Póvoa de Lanhoso, concretizado pelo apoio gratuito na área das pequenas reparações e melhorias habitacionais tendo em consideração as necessidades socioeconómicas. Pretende-se assim, através de um apoio de índole prática no quotidiano dos estratos mais desfavorecidos da população de forma a proporcionar a melhoria da sua qualidade de vida bem como estimular o comércio local pela imposição da compra do material em estabelecimentos sitos no concelho.

Artigo 147.º

Condição de acesso

1. Podem candidatar-se os indivíduos que não disponham de capacidades suficientes para executarem as reparações pelos seus próprios meios e reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Apresentar rendimento mensal *per capita* do agregado familiar igual ou inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), fixado para o ano civil a que se reporte o pedido;
 - b) Residir no concelho de Póvoa de Lanhoso há, pelo menos, três anos;

- c) Estar recenseado no concelho de Póvoa de Lanhoso, caso tenha, pelo menos, dezoito anos;
 - d) Inexistência de situação de dívida com o Município da Póvoa de Lanhoso, extensível a qualquer elemento do agregado familiar.
2. A verificação da capacidade dos interessados para a execução das reparações solicitadas incumbe coordenador do programa.

Artigo 148.º

Prazo para apresentação de candidatura

As candidaturas podem ser apresentadas durante todo o ano civil.

Artigo 149.º

Instrução do processo

1. O processo de candidatura deverá ser apresentado em formulário próprio, disponibilizado no balcão único de atendimento do Município, acompanhado dos documentos abaixo identificados:
- a) Fotocópia dos documentos de identificação pessoal e fiscal do candidato;
 - b) Atestado emitido, no máximo há três meses, pela junta de freguesia, a demonstrar a residência, o recenseamento e a composição do agregado familiar, bem como, título de residência válido, no caso dos candidatos de nacionalidade estrangeira;
 - c) Autorização de utilização referente à habitação e documento que demonstre a propriedade, da mesma, pelo requerente.
 - d) Documento comprovativo de todos os rendimentos do agregado familiar do requerente, nomeadamente:
 - i. Fotocópia da última declaração do IRS e demonstração da liquidação de IRS, ou declaração emitida pelo Serviço de Finanças comprovativa da isenção de entrega;
 - ii. Recibo de vencimento reportado ao mês anterior à data de entrada do requerimento, dos elementos do agregado familiar;

- iii. Fotocópia do último recibo da pensão auferida bem como declaração do Instituto da Segurança Social a mencionar o valor anual por referência ao ano transato, dos elementos que se encontrem nessa situação;
 - iv. Declaração do rendimento social de inserção, se for o caso, emitido pelo Instituto da Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma;
 - v. Declaração emitida pelo Instituto de Emprego comprovativa da situação de desemprego, e da disponibilidade para integração profissional.
- e) No caso de isenção de entrega de IRS, devem ser entregues comprovativos de despesas de saúde e educação referente ao período em análise;
 - f) Declarações médicas comprovativas da situação de doença crónica, emitidas por instituições do Serviço Nacional de Saúde e acompanhadas de receitas médicas com a lista discriminada dos fármacos receitados;
 - g) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços considerem necessários para a avaliação do processo de candidatura;
2. As fotocópias mencionadas no número anterior, devem ser previamente autorizadas para o efeito e acompanhadas dos documentos originais para que sejam validadas pelos serviços do Município.
3. Sempre que hajam fundadas dúvidas sobre os elementos instrutórios da candidatura os serviços do Município procederão a diligências complementares, consideradas adequadas ao cabal esclarecimento.

Artigo 150.º

Serviços prestados

1. Na oficina social são prestados os seguintes serviços, nas áreas de eletricidade, serralharia, carpintaria, pichelaria, isolamentos, impermeabilizações, nomeadamente:
- a) Carpintaria:
 - i. Substituição de dobradiças de janelas e portas;
 - ii. Colocação de puxadores para portas e janelas;
 - iii. Colocação de fechaduras para portas interiores;
 - iv. Reparação de prateleiras em paredes e armários; desempenho e reparação simples de portas e janelas;

v. Substituição de vidros partidos.

b) Serralharia

- i. Colocação de puxadores e vedantes em caixilharias e alumínios;
- ii. Reparação simples de estores e réguas em plástico;
- iii. Substituição de fitas de estores;
- iv. Substituição de pegas e toalheiros de casa de banho;
- v. Lubrificação de dobradiças e fechaduras e outras reparações simples.

c) Eletricidade e eletrónica

- i. Reparação e substituição de tomadas, casquilhos, lâmpadas e interruptores;
- ii. Pequenas reparações da instalação elétrica;
- iii. “Puxada” de eletricidade para uma divisão;
- iv. Ligação, afinação e sintonização de televisores e outros equipamentos áudios.

d) Pichelaria

- i. Reparação de canalizações e tubagens de água e esgoto;
- ii. Reparação e substituição de torneiras, torneiras misturadoras e válvulas;
- iii. Substituição de sifões e acessórios de banca de cozinha;
- iv. Substituição dos equipamentos sanitários, desde que não impliquem obras de construção civil.

e) Isolamentos e Impermeabilizações

- i. Colocação de fita isoladora em caixilharia e portas;
- ii. Colocação de vedantes à base de silicones em caixilharias;
- iii. Colocação de louça sanitária.

f) Serviços Diversos

- i. Deslocação de móveis dentro da habitação;
- ii. Substituição de pilhas em relógios de parede;
- iii. Colocação de fitas antiderrapantes em escadas interiores e superfícies derrapantes.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão, excecionalmente, ser prestados outros pequenos serviços, desde que, em qualquer caso, a execução não ultrapasse o período de um dia de trabalho.
3. Os serviços descritos presente artigo, traduzem-se na disponibilização de mão-de-obra gratuita em todos os trabalhos prestados, garantindo a qualidade na execução dos mesmos.
4. É da responsabilidade do interessado a aquisição dos materiais para a concretização das reparações que, obrigatoriamente, terão de ser adquiridos em estabelecimentos sitos no concelho da Póvoa de Lanhoso, incumbindo ao interessado apresentar a respetiva prova.
5. Cada agregado familiar poderá recorrer a este serviço até ao limite de 5 vezes por ano, salvo situações concretas a serem avaliadas pelos técnicos dos serviços sociais, ou que no total, não excedam o valor de 100,00€ anuais.

Artigo 151.º

Execução das intervenções

1. As intervenções só serão executadas na presença do requerente ou de alguém que o represente.
2. Depois de finalizada a execução do serviço, deverá o requerente verificar se ficou de acordo com o solicitado e assinar o registo da intervenção efetuada.

Capítulo III – Disposições finais

Artigo 152.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas ou omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso.

Artigo 153.º

Direito subsidiário

1. A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente regulamento aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e os princípios gerais de Direito Administrativo.
2. As referências efetuadas no presente regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

Artigo 154.º

Disposição transitória

Os programas de âmbito social em curso à data de entrada em vigor do presente regulamento, ficam sujeitos às suas disposições, considerando que daí não resulte prejuízo para o beneficiário do programa.

Artigo 155.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas, todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pela CMPVL em data anterior à entrada em vigor do presente regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 156.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.